



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO DE LICITAÇÃO

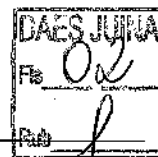
PROCESSO Nº. 081/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **N.º 008/2025**

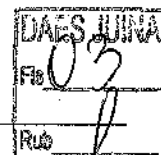
TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

JUÍNA-MT/2025

**LISTA DE VERIFICAÇÃO****CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

1. VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Servidor Responsável
Houve abertura de processo administrativo? ¹	SIM	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	NÃO SE APLICA	NÃO TEMOS IMPLANTADO
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	SIM	
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁴	SIM	
Consta documento de formalização de demanda – DFD? ⁵	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual - PCA? ⁶	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	SIM	
Há Estudo Técnico Preliminar – ETP? ⁸	SIM	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	SIM	
Há Análise de Riscos? ¹⁰	SIM	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	NÃO SE APLICA	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	SIM	
Há termo de referência - TR ? ¹³	SIM	
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁴	NÃO SE APLICA	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵	SIM	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁶	SIM	
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁷	NÃO SE APLICA	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁸	NÃO SE APLICA	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	NÃO SE APLICA	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ¹⁹	SIM	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²⁰	NÃO SE APLICA	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²¹	SIM	
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²²	SIM	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²³	NÃO SE APLICA	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁴	SIM	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	NÃO SE APLICA	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à	NÃO SE	



data do orçamento estimado? ²⁵	APLICA	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁶	NÃO SE APLICA	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁷	NÃO SE APLICA	

2. VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E AS QUESTÕES ORÇAMENTARIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Servidor Responsável
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁸	SIM	
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ²⁹	SIM	
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³⁰	SIM	
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³¹	NÃO SE APLICA	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³²	SIM	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³³	SIM	
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁴	NÃO SE APLICA	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁵	SIM	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁶	NÃO SE APLICA	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁷	SIM	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁸	NÃO SE APLICA	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ³⁹	SIM	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴⁰	NÃO SE APLICA	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴¹	SIM	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴²	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto	NÃO SE APLICA	

orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?⁴³

2.4 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Servidor Responsável
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴⁴	SIM	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁴⁵	SIM	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁶	NÃO SE APLICA	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁷	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ⁴⁸	NÃO SE APLICA	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁴⁹	NÃO SE APLICA	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁵⁰	NÃO SE APLICA	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁵¹	NÃO SE APLICA	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁵²	SIM	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁵³	NÃO SE APLICA	

Ronaldo Tezollin
RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº 006/2025

Dayana Karina Arantes Onório
DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO
Pregoeira Designada
Portaria nº 006/2025

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, caput, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

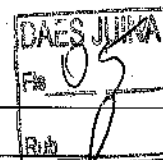
⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.



Obs.: os incisos obrigatórios são:

¹ - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

¹⁰ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁴ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

¹⁸ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

¹⁹ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²⁰ Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²¹ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²² Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²³ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁴ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁵ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁶ Art. 9º, I, "a", e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁷ Art. 9º, I, "a", e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

²⁸ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

²⁹ Art. 23 da Lei 14133/21.

³⁰ Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

³¹ Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

³² Art. 3º da IN Seges 65/21.

³³ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

³⁴ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

³⁵ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

³⁶ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

³⁷ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

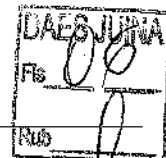
³⁸ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

³⁹ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

⁴¹ Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

⁴² Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de



órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

⁴³ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

⁴⁴ Art. 47, I, da Lei 14133/21

⁴⁵ Art. 47, II, da Lei 14133/21

⁴⁶ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁴⁷ Art. 48 da Lei 14133/21

⁴⁸ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

⁴⁹ Art. 48, II, da Lei 14133/21

⁵⁰ Art. 48, III, da Lei 14133/21

⁵¹ Art. 48, VI, da Lei 14133/21

⁵² Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

⁵³ Art. 49 da Lei 14133/21



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Agentes Responsáveis pela Solicitação: Ronaldo Galdino Tezollin e Elisangela Sumaio Braz.

Unidade Demandante: Diretor Geral;

Agente Responsável pela Demanda: Eduardo Rodrigues da Silva

Descrição sucinta do objeto: CURSO SOBRE PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do curso de capacitação sobre pesquisa de preço nas contratações públicas justifica-se pela necessidade de aprimoramento técnico dos servidores envolvidos nos processos de compras e contratações, garantindo maior eficiência, economicidade e conformidade com os princípios da administração pública. A capacitação visa proporcionar conhecimento atualizado sobre as metodologias e exigências legais que regem a pesquisa de preços, assegurando maior precisão na formação de valores de referência e na elaboração dos processos licitatórios, contribuindo para a prevenção de irregularidades e a promoção da transparência nos gastos públicos.

Dessa forma, a contratação se mostra necessária e justificada, uma vez que visa atender aos requisitos legais, garantir a efetividade na execução dos contratos e assegurar a boa gestão dos recursos públicos, promovendo maior controle, transparência e eficiência na administração.

3. INDICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE DE SERVIÇO/MATERIAL A SER CONTRATADO:

Para atender a demanda estima-se uma contratação dos serviços pelo período que durar o curso em questão.

A quantidades, unidades de fornecimento e especificações técnicas dos serviços a serem fornecidos devem ser oportunamente dimensionados através das soluções apresentadas através do Estudo Técnico Preliminar – ETP, assim como os valores estimados após a realização de pesquisa de preço pela aérea técnica.

4. EXPEXTATIVA DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

A expectativa de resultados com a realização do curso de capacitação sobre pesquisa de preço nas contratações públicas está voltada ao aprimoramento das competências técnicas dos servidores responsáveis pela elaboração e instrução dos processos de compras e contratações.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO



Busca-se que os participantes adquiram conhecimentos atualizados e aprofundados sobre os critérios, métodos e exigências legais que norteiam a pesquisa de preços, de modo a garantir a elaboração de estimativas compatíveis com o mercado e em conformidade com a legislação vigente.

A formação contribuirá para a redução de riscos de sobre preço, a melhoria da eficiência administrativa e o fortalecimento da transparência e da integridade dos procedimentos licitatórios. Com isso, espera-se maior segurança jurídica, qualidade nas contratações e uma gestão pública mais eficiente e responsável.

5. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

Esta contratação tem previsão no plano de contratação anual deste órgão, considerando histórico de contratação de tal objeto, e pretende-se que os serviços estejam contratados em aproximadamente 30 (trinta) dias.

6. GRAU DE PRIORIDADE:

Alta.

7. ESTIMATIVA DE VALOR:

O valor da contratação é de R\$ 3.598,00 (três mil e quinhentos e noventa e oito reais)

8. INDICAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

A contratação destes serviços, será de responsabilidade da área técnica e administrativa responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Ante ao exposto, encaminhamos o Documento de Formalização de Demanda ao Departamento de compras e licitações e/ou Direção Geral para análise e sua devida autorização.

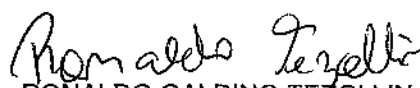
Solicitantes:

ELISANGELA SUMAIO BRAZ

Resp. Ouvidoria do DAES

Portaria nº 088/2022

Juína-MT, 05 de junho de 2025.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização

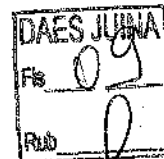
Portaria nº. 005/2025

Demandante:


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CI nº. 008/2025 -DAES

Juína, 17 de Junho de 2025.

De: Ronaldo Galdino Tezollin e Elisângela Sumaio Braz

Para: Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Geral do DAES

Assunto: Solicitação

Prezado Senhor, ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste, tendo em vista as constantes mudanças na legislação, necessidades de aprimoramento e capacitação constante, e diante das necessidades de adequar-se à Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, **SOLICITO** a possibilidade de **AUTORIZAR** a participação em capacitação técnica relativa a "**CURSO PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**". Evento este a ser realizado pela Empresa CAPACCITAR, nos dias 10 e 11 de Julho de 2025, no Município de Cuiabá/MT, com objetivo de adquirir conhecimentos teóricos e práticos sobre os processos pois é uma etapa essencial no planejamento das contratações públicas, pois é ela que fundamenta a definição do preço estimado, refletindo o valor real de mercado do bem ou serviço a ser contratado ou adquirido, anexo programação.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos deferimento do pedido.

Atenciosamente.

*Recebido
18/06/2025
14:40*

Ronaldo Tezollin
Ronaldo Galdino Tezollin
Chefe de Arrecadação e Fiscalização
Portaria nº. 005/2025

Elisângela Sumaio Braz
Elisângela Sumaio Braz
Resp. Ouvidoria do DAES
Portaria nº 088/2022



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



AUTORIZAÇÃO
ABERTURA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
007/2025
PROCESSO Nº. 081/2025

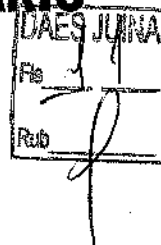
AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos do com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação de empresa especializada com comprovada capacidade para, "**CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**", conforme Processo Administrativo nº. 081/20205.

Juína/MT, 18 de Junho de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



NOTA TÉCNICA – ANÁLISE DA PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 081/2025

OBJETO: Curso de Capacitação Sobre Pesquisa de Preço Nas Contratações Públicas.

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento Administrativo do Daes.

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: Elisangela Sumaio Braz – Responsável pela pesquisa.

1. FINALIDADE

Esta Nota Técnica tem por finalidade apresentar a análise crítica da pesquisa de preços realizada no âmbito do processo acima referido, em observância ao art. 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021, aos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, e conforme diretrizes do Manual da Fase Interna das Contratações Públicas.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação visa Curso de Capacitação Sobre Pesquisa de Preço Nas Contratações Públicas.

3. METODOLOGIA UTILIZADA

Para a definição do valor estimado da contratação, foram utilizados os parâmetros do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, de forma a compor uma "cesta de preços" representativa do mercado. As fontes consultadas foram:

Foram priorizadas, conforme art. 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021:

A pesquisa de preço foi realizada no site radardepocos.tce.mt.gov.br, data de acesso: 18/06/2025.

Realizadas Cotações formais junto a fornecedores, mediante solicitação por e-mail, e pesquisa nos sites das empresas com três propostas recebidas dentro do prazo (anexas).

4. DOS PREÇOS COLETADOS

A tabela a seguir apresenta os valores coletados:

Item	Descrição	Fornecedor / Órgão	Valor Unitário (R\$)	Data
------	-----------	--------------------	----------------------	------



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



1	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	CAPACCITAR	R\$ 1.799,00	18/06/25
	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	ZENITE	R\$ 2.030,00	18/06/25
	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	AMPLA JML	R\$ 3.400,00	18/06/25
	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	INOVE	R\$ 2.890,00	18/06/25
	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	RADAR	R\$ 1.999,00	18/06/25

5. MÉTODO ESTATÍSTICO ADOTADO

A obtenção do preço estimado optou-se pela proposta de menor valor dos preços coletados, com base na cesta de preços, conforme orientação do Manual da Fase Interna e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), em especial o Acórdão 1875/2021 – Plenário, que consolida o entendimento de que esse critério é o mais adequado para garantir economicidade e conformidade com os princípios da administração pública. Essa escolha assegura o uso eficiente dos recursos, em linha com o princípio da economicidade (Art. 70 da CF/88), além de atender aos requisitos de moralidade, legalidade e transparência a menor proposta. A justificativa para a adoção do menor preço se justifica por se demonstrar mais econômica e vantajosa a contratação do que utilizar-se outra metodologia.

7. VALOR ESTIMADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Com base nas cotações consideradas válidas e na mediana aplicada, define-se como valor estimado para a contratação é de R\$ 1.570,00 (um mil e quinhentos e setenta reais), por participante, conforme cálculo abaixo:

Item	Descrição	Fornecedor / Órgão	Valor Unitário (R\$)	Data
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	CAPACCITAR	R\$ 1.799,00	18/06/25
	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	ZENITE	R\$ 2.030,00	18/06/25



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	AMPLA JMI	R\$ 3.400,00	18/06/25
	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	INOVE	R\$ 2.890,00	18/06/25
	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	RADAR	R\$ 1.999,00	18/06/25

Após a análise crítica e a aplicação das metodologias previstas na IN SEGES/ME nº 65/2021, conclui-se que o valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado e atende ao princípio da vantajosidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A memória de cálculo, tabelas e documentos comprobatórios estão anexos a esta Nota Técnica.

8. CONCLUSÃO

A pesquisa de preços ora analisada atende aos critérios legais, metodológicos e técnicos exigidos para a formação do valor estimado da contratação, apresentando coerência com os preços praticados no mercado e com a realidade das contratações públicas recentes.

Dessa forma, a estimativa apresentada pode ser utilizada para prosseguimento do processo licitatório, servindo como base para a definição do preço máximo aceitável e dos critérios de julgamento.

A presente pesquisa de preços foi conduzida por:

Juína 18 de junho de 2025

Elisângela Sumaio Braz
Responsável pela pesquisa



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER – 0000053 – MODULO 02
Telefone (66)3586-3279

LISTA DE COMPRAS APROVADA

Documento	
Número: 45/2025	Data: 04/07/2025
Estrutura administrativa: 1.11.001 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO - DAES	Situação: Deferido
Valor Estimado: R\$ 0,00	
Valor Aprovado: R\$ 0,00	
Descrição: CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	

Dotação orçamentária		Valor
11.001.17.512.0022.2981.3.3.90.39.1.501.00000000		R\$3598,00

Valor Total: R\$ 3.598,00

Item	Qtd. solicitada	Valor solicitado	Qtd. aprovada	Valor aprovado
CURSO DE CAPACITAÇÃO SERVIDOR				
Estrutura administrativa				
1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO	2.0000	R\$1799,00	2,00	R\$ 3.598,00
	2.0000		2,00	R\$ 3.598,00
			Valor total	R\$ 0,00



Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES

AGILIB: Portaria nº 0279/2024 - Software Brasil

Data: 04/07/2025 08:37:02
Data da emissão: 04/07/2025 08:37:02

Página: 1 de 1
Emitido por: RONALDO GALDINO TEZOLIN



CURSO

Pesquisa de Preços nas Contratações Públicas.

*(Lei nº 14.133/2021, IN nº 65/2021 e Orientações
do TCU)*

PROPOSTA DE INVESTIMENTO

A **Capaccitar Treinamentos** tem a honra de apresentar uma proposta inovadora e transformadora para a capacitação de servidores públicos. Unindo uma abordagem personalizada e humanizada, traduzimos conhecimento em prática, entregando soluções de excelência que desenvolvem competências e geram resultados concretos. Nosso compromisso é ser uma parceira estratégica na construção de uma gestão pública mais eficiente, moderna e de impacto duradouro.

DAES JUNA	
Fa	16
Rub	

www.capaccitar.com.br

Apresentação do Curso

A pesquisa de preços é uma etapa essencial no planejamento das contratações públicas, pois é ela que fundamenta a definição do preço estimado, refletindo o valor real de mercado do bem ou serviço a ser adquirido. Mais do que uma formalidade, trata-se de um dever legal: falhas ou omissões nesse processo podem causar sérios prejuízos ao interesse público e levar à responsabilização dos agentes envolvidos.

Atento à importância do tema, o Tribunal de Contas da União tem intensificado sua fiscalização sobre as pesquisas de preços, evidenciando a necessidade de que os servidores públicos conheçam e apliquem corretamente as normas que regem essa atividade.

Pensando nesse cenário desafiador, este curso foi desenvolvido para oferecer a você uma formação completa: reunimos uma base teórica sólida e uma abordagem prática e dinâmica, com análise de casos reais, resolução de situações práticas e discussão de boas práticas que fortalecem a qualidade e a segurança da pesquisa de preços.

Prepare-se para atuar com segurança, responsabilidade e eficiência na elaboração de pesquisas e estimativas de preços para as contratações públicas.



Por que participar?

- ✓ Domine as regras e boas práticas da pesquisa de preços.
- ✓ Atue com segurança e evite riscos de responsabilização.
- ✓ Aprenda na prática a elaborar pesquisas eficientes e fundamentadas.
- ✓ Esteja alinhado às exigências do TCU e da legislação vigente.



www.capaccitar.com

A quem se destina

- ✓ Servidores públicos envolvidos em processos de contratação e compras.
- ✓ Membros de comissões de licitação e pregoeiros.
- ✓ Agentes de contratação e fiscais de contratos.
- ✓ Gestores e assessores jurídicos de órgãos públicos.
- ✓ Profissionais que atuam no planejamento e execução de despesas públicas.

Detalhamento do Treinamento

Data: 10 e 11 de julho de 2025.

Carga Horária: 14 horas

Horário:

1º dia: 08hs às 17h30 – 1h30 de almoço.

2º dia: 07h às 13h

Modalidade: Presencial

Local: Espaço CDL – Cuiabá

Programa do Curso

1. A Pesquisa de Preços no Planejamento das Contratações

- Entendimento integrado das três fases do processo de contratação pública.
- Quem realiza a pesquisa de preços?
 - Responsabilidades de agentes de contratação e pregoeiros.
- Papel do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR):



- Como e onde a pesquisa de preços se encaixa.
- Diferença e complementação entre as pesquisas no ETP e no TR.
- Relação entre pesquisa de preços e gestão de riscos:
 - Como elaborar o mapa de riscos e a matriz de alocação de riscos.
 - Impacto da gestão de riscos no valor estimado da contratação.



www.capaccitar.com.br

2. Fluxos e Atenções na Definição do Preço Estimado

- Como a Lei nº 14.133/2021 regula o preço estimado.
- Instrução Normativa nº 65/2021:
 - Quem deve aplicá-la e em que tipo de contratação.
- Pontos críticos ao realizar a pesquisa:
 - Cuidados com especificações técnicas, prazos, locais de entrega, unidades de medida, fretes e garantias.
- Número de cotações necessárias e como justificar no processo.

3. Fontes de Pesquisa e Cuidados Especiais

- Quais fontes podem ou não ser utilizadas.
- Combinar ou não fontes distintas: quando é indicado.
- Uso de bases públicas de preços praticados.
- PNCP: perspectivas futuras e implicações para a pesquisa de preços.
- Riscos na coleta de informações com fornecedores.
- Limite de validade dos preços obtidos.
- Como prever atualização de valores conforme a IN nº 65/2021.
- Procedimentos para tratar discrepâncias nos orçamentos coletados.

4. Formalização da Pesquisa de Preços

- Regras e boas práticas para documentar a pesquisa.
- Contratações que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra:
 - Importância da planilha de custos e da formação detalhada do preço.
 - Quais planilhas devem compor o processo.

5. Pesquisa de Preços para Obras e Serviços de Engenharia

- Utilização dos sistemas SINAPI, SICRO e bases referenciais.
- Aspectos que merecem atenção à luz da nova Lei de Licitações.

6. Estratégias para Definir o Preço Estimado

- Critérios para apurar o preço: média, mediana, menor valor e outros métodos.
- Diferença entre o preço estimado e o preço máximo permitido.



- Estabelecimento de preços unitários e globais.
- Orçamento sigiloso:
 - Quando manter sigilo e quando divulgar, conforme a nova legislação.

7. Especificidades nas Pesquisas para Dispensa e Inexigibilidade

- Como elaborar a pesquisa de preços e a justificativa em casos de inexigibilidade.
- Pesquisa de preços nas dispensas em razão do valor:
 - Como integrar a pesquisa e a seleção da proposta.

8. Pesquisa de Preços no Sistema de Registro de Preços

- Planejamento necessário para adesão e uso das atas de registro.

9. Análise de Exequibilidade e Tratamento das Propostas

- Identificação e tratamento de propostas com preços excessivos, inexequíveis, sobrepreço e superfaturamento.
- Critérios para avaliar a viabilidade dos preços apresentados.
- Como conduzir negociações em casos de orçamento sigiloso.
- O que fazer quando há defasagem entre o preço estimado e as propostas recebidas.
- Regras para correção de erros nas planilhas de custos, conforme as orientações recentes do TCU.

Metodologia

- **Aulas Expositivas:** Conceitos e fundamentos.
- **Estudo de Casos:** Exemplos reais aplicados no dia a dia.
- **Debates e Dinâmicas:** Troca de experiências entre participantes.
- **Oficinas Práticas:** Elaboração de programas e simulações.

Resultados Esperados

- ✓ Dominar as normas e boas práticas na pesquisa de preços.
- ✓ Realizar pesquisas alinhadas ao planejamento e gestão de riscos.
- ✓ Utilizar corretamente fontes, sistemas e metodologias de definição do preço estimado.
- ✓ Elaborar pesquisas seguras para dispensa, inexigibilidade e registro de preços.



www.capaccitar.com.br

- ✓ Analisar propostas com foco em exequibilidade e prevenção de irregularidades.
- ✓ Atuar com segurança, eficiência e conformidade perante os órgãos de controle.

Facilitadora



Lara Brainer - Diretora da Central de Compras e consultora do Banco Mundial.

Formada em Direito pela Universidade Candido Mendes; pós-graduada em Altos Estudos em Defesa e Direito Administrativo, com ênfase em terceirização no serviço público e em Relações entre Empresas e Poder Público. Servidora da Agência Nacional de Saúde Suplementar, onde foi Gerente de Contratos e Licitações, atuando em licitações por mais de 19 anos. Foi Procuradora Chefe (cível e pessoal) da Procuradoria de Nova Iguaçu e Chefe da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, Secretária Adjunta de Governo, Subsecretária Municipal de Educação e Assessora Legislativa na Câmara de Vereadores. Palestrante, Mediadora e Professora de Direito Administrativo, em especial, sobre o tema de contratações públicas

Investimento

Valor do Investimento por participante: R\$ 1.899,00 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais).

Condições Especiais:

Quantidade de participante por órgão	Valor por participante
01 participante	Valor: R\$ 1.899,00
02 ou mais participantes	Valor: R\$ 1.799,00



DATA JUNIA
Fls. 01
Rub.

www.capaccitar.com.br

Obrigações da Empresa:

- **Fornecer Apoio Logístico:** Garantir toda a estrutura necessária para a realização do evento.
- **Disponibilizar o Local do Evento:** Assegurar um espaço adequado para a realização do treinamento.
- **Providenciar Facilitador(a):** Disponibilizar profissional qualificado para ministrar o treinamento.
- **Fornecer Material Didático:** Disponibilizar itens como caderno, apostila, caneta e marca-texto para os participantes.
- **Oferecer Coffee Break:** Garantir o serviço de coffee break durante o evento.
- **Emitir Certificados:** Fornecer certificados aos participantes, contendo carga horária e conteúdo programático.

Informações para Pagamento:

O pagamento deverá ser efetuado em nome da empresa **CAPACCITAR TREINAMENTOS**, inscrita no **CNPJ n. 31.825.556/0001-40**, por meio do **Banco do Brasil**, Agência **0046-9**, Conta Corrente **37769-4**, ou via **PIX**, utilizando a chave **31.825.556/0001-40**.

Política de Cancelamento

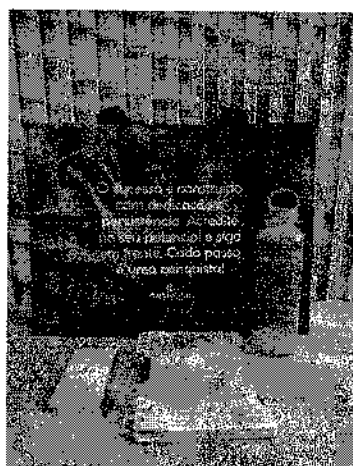
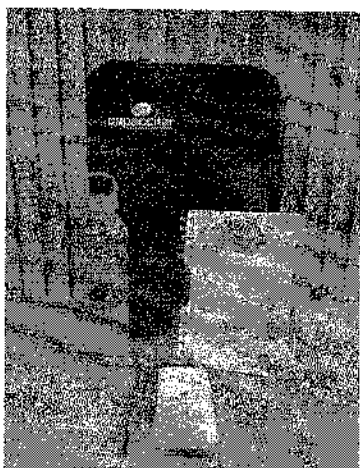
- **Cancelamento pelo Participante:** O cancelamento da inscrição poderá ser realizado com até 7 (sete) dias úteis de antecedência ao evento. Após este prazo, não será possível cancelar, mas será permitida a substituição do participante.
- **Cancelamento pela Empresa:** A Capaccitar Treinamentos poderá cancelar ou adiar o evento por motivos operacionais, comunicando a Contratante com antecedência razoável.
- **Alterações:** A Capaccitar reserva-se o direito de ajustar a programação, incluindo a substituição de palestrantes, em casos de indisponibilidade ou por força maior.

Informações Complementares

A Capaccitar Treinamentos disponibilizará material de apoio exclusivo para os participantes, elaborado de forma a complementar e enriquecer o aprendizado durante o curso.

O certificado será concedido apenas aos participantes que cumprirem o requisito mínimo de 75% de frequência nas atividades, como forma de garantir o comprometimento e a absorção do conteúdo proposto.

Os alunos receberão materiais de apoio cuidadosamente elaborados para proporcionar uma experiência de aprendizado completa e enriquecedora. Para referência, será encaminhada previamente uma **amostra dos materiais** utili-
eventos anteriores, permitindo à contratante visualizar a qualidade e o padrão dos itens oferecidos.



www.capaccitar.com.br

Dados da Empresa

- **Nome:** Capaccitar Treinamentos.
- **CNPJ:** 31.825.556/0001-40.
- **E-mail:** atendimento.capaccitar@gmail.com.
- **Telefone:** (65) 99694-6662 ou 99915-6662.
- **Site:** www.capaccitar.com.br

AGENDA

PROFESSORES

PROGRAMA

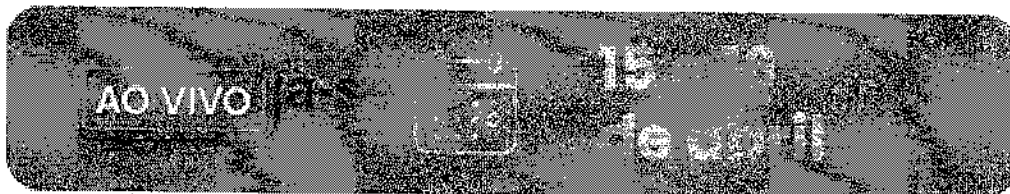
INVESTIMENTO

PROPOSTA

INSCREVA-SE



A PESQUISA E A ESTIMATIVA DE PREÇOS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021, A IN Nº 65/2021 E O TCU



O Curso

Ajuda

AGENDA

PROFESSORES

PROGRAMA

INVESTIMENTO

PROPOSTA

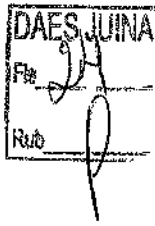
INSCREVA-SE



contratação, pois é com base nela que se determina o preço estimado que reflete o valor de mercado do objeto/serviço a ser adquirido ou contratado. Mais do que um mero procedimento, realizar essa pesquisa é um dever, cujo descumprimento ou realização equivocada pode acarretar sérios prejuízos ao interesse público e eventual responsabilização dos agentes envolvidos.

O tema está no radar do Tribunal de Contas da União, sendo objeto de constantes apontamentos, o que evidencia a necessidade de os agentes públicos dominarem as diretrizes e os parâmetros para a condução da pesquisa de preços de acordo com os normativos que regulamentam a matéria.

É nesse contexto desafiador que este curso se destaca, oferecendo um embasamento teórico



AGENDA | PROFESSORES | PROGRAMA | INVESTIMENTO | PROPOSTA | INSCREVA-SE



exploraremos boas
práticas relacionadas aos
fluxos e aos cuidados
essenciais na condução
da pesquisa de preços.

Inscriva-se agora e
adquira a segurança
necessária para a
elaboração eficiente da
pesquisa e estimativa de
preços em suas
contratações.



AGENDA

PROFESSORES

PROGRAMA

INVESTIMENTO

PROPOSTA

INSCREVA-SE

DAES JUNA
Fls 26
Rub

Diferenciais Zênite Online:

Plataforma própria Zênite para realização do curso

Replays disponíveis por 7 dias

Aulas 100% ao vivo com enfoque aplicado

Esclarecimento de dúvidas ao final de cada aula

Inscriva-se**Programa**

AGENDA

PROFESSORES

PROGRAMA

INVESTIMENTO

PROPOSTA

INSCREVA-SE



**Ricardo
Alexandre
Sampaio**

currículo +

Convite dos Professores

AGENDA

PROFESSORES

PROGRAMA

INVESTIMENTO

PROPOSTA

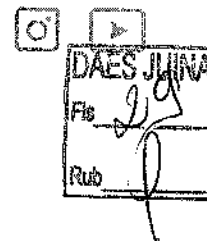
INSCREVA-SE



Motivos para participar deste Seminário:

► Compreender a importância da pesquisa de preços no planejamento das contratações e no conteúdo do ETP e TR.

AGENDA | PROFESSORES | PROGRAMA | INVESTIMENTO | PROPOSTA | INSCREVA-SE



Conhecer os fluxos e os cuidados na realização da pesquisa e na definição do preço estimado/máximo, de acordo com os normativos legais e as orientações do TCU.

Discutir as especificidades da pesquisa de preços nas contratações diretas e no Sistema de Registro de Preços.

Atualizar-se sobre o tema com vistas a elaborar a pesquisa de preços com maior eficiência e segurança, afastando eventuais responsabilizações.

AGENDA | PROFESSORES | PROGRAMA | INVESTIMENTO | PROPOSTA | INSCREVA-SE



Quem deve participar?



**Profissionais das
áreas
requisitantes**



**Equipe de
planejamento e
Departamento de
compras e
licitações**



**Pregoeiros e
equipes de apoio**



**Agentes de
contratação**



**Membros de
comissões de
licitação**



**Assessores,
procuradores
jurídicos e
advogados**



Auditores



**Controles interno
e externo**

AGENDA

PROFESSORES

PROGRAMA

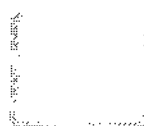
INVESTIMENTO

PROPOSTA

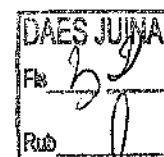
INSCREVA-SE



Agentes públicos
envolvidos na
fase preparatória/
planejamento de
compras e
serviços

**Inscriva-se****Programa****Agenda****Data****15 e 16****de abril****Carga Horária****8 horas**

AGENDA | PROFESSORES | PROGRAMA | INVESTIMENTO | PROPOSTA | INSCREVA-SE



Horários

14h00 às 18h00

As aulas terão
duração diária de 4h,
sendo
aproximadamente 3h
de apresentação,
intervalos e até 1h
para responder
perguntas.

Replay

As aulas poderão
ser assistidas por
até 7 dias após
sua realização.

**15 de
ABRIL**

**ADICIONAR
LEMBRETE
PARA ESSE**

CURSO

AGENDA

PROFESSORES

PROGRAMA

INVESTIMENTO

PROPOSTA

INSCREVA-SE



Investimento
R\$ 2.030,00/participante*

Inclui



Lei de licitações e contratos administrativos e legislação correlata sobre contratação pública.

Apostila digital específica do curso

Certificado

* O link para acesso ao certificado será enviado para o e-mail indicado na inscrição até 15 dias após o término do curso (última aula). O percentual de frequência que constará no certificado corresponderá ao tempo de audiência no curso (aulas ao vivo e replay para o qual é considerado o período de disponibilização de 7 dias). Decorrido o período de 7 dias do replay serão emitidos os certificados, independentemente de qualquer outro fator. A aferição da presença é realizada via sistema por meio do acesso de login e senha do aluno, sendo que login e senha do sistema são individuais e intransferíveis.

* Cada senha de acesso à sala virtual dá direito a um único acesso e certificação. A senha não deve ser compartilhada.

* É vedada a captação de som ou imagem das aulas, bem como o seu compartilhamento por qualquer meio ou mídia.

* A ZÊNITE reserva-se o direito de cancelar unilateralmente a realização do curso ou ainda reagendar data/horários de realização

AGENDA

PROFESSORES

PROGRAMA

INVESTIMENTO

PROPOSTA

INSCREVA-SE

**15 de
ABRIL****ADICIONAR
LEMBRETE
PARA ESSE****CURSO**

DAES JUINA
Fº 05
Rub

A cada

3 INSCRIÇÕES PAGANTES

a Zênite oferece

1 INSCRIÇÃO CORTESIA.

AGENDA

PROFESSORES

PROGRAMA

INVESTIMENTO

PROPOSTA

INSCREVA-SE



O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, CNPJ 86.781.069/0001-15.

Envio de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento em uma das contas bancárias indicadas:

Banco do Brasil | Ag.: 3041-4 | Cc: 84229-X



Banco Bradesco | Ag.: 5723 | Cc: 0766622-5



Caixa Econômica | Ag.: 1525-3 | Cc: 1566-2



Banco Itaú | Ag.: 3833 | Cc: 63040-7



Banco Santander | Ag.: 3837 | Cc:
130017258



OBSERVAÇÃO: Para o mercado privado, outras opções de pagamento estarão disponíveis, como:

Boleto / Transferência bancária / Depósito / Pix

O que os nossos alunos dizem

AGENDA

PROFESSORES

PROGRAMA

INVESTIMENTO

PROPOSTA

INSCREVA-SE



que promoveram a capacitação, o conteúdo do curso foi excelente. Informações indispensáveis que certamente irão auxiliar na atuação do dia a dia do órgão. Parabéns à Zênite!

Muito boa a qualidade de da plataforma Zênite Onli

Pedro Augusto de Holanda Falcão



Márcio Ferreira de Lima



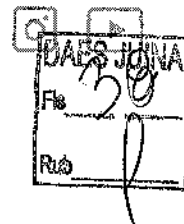
Dúvidas Frequentes

Como faço para me inscrever?

Como acesso o curso?

O curso tem material de apoio?

AGENDA | PROFESSORES | PROGRAMA | INVESTIMENTO | PROPOSTA | INSCREVA-SE



Quanto tempo tenho para acessar o REPLAY?

Quando e como recebo o certificado de participação do curso?

Como posso pagar? É possível parcelar?

Preciso da nota fiscal, como devo proceder?

Inscriva-se

Programa

**15 de
ABRIL**

**ADICIONAR
LEMBRETE
PARA ESSE**

CURSO

AGENDA

PROFESSORES

PROGRAMA

INVESTIMENTO

PROPOSTA

INSCREVA-SE

**PROGRAMA**

Acesse o conteúdo completo do evento.

**INDICAÇÃO**

Conhece alguém a quem possa interessar?

**PROPOSTA**

Agilize o processo de contratação.

**INSCRIÇÃO**

Cadastre-se e reserve a sua vaga.

[AGENDA](#) | [PROFESSORES](#) | [PROGRAMA](#) | [INVESTIMENTO](#) | [PROPOSTA](#) | [INSCREVA-SE](#)**A ZÊNITE**[Site da Zênite](#)[Contato](#)[Política de Privacidade](#)

Produtos e serviços

[Zênite Fácil](#)[Orientação por Escrito](#)[Cotação Zênite](#)

Capacitação

[Zênite Online](#)[Seminários Nacionais](#)[Zênite in Company](#)

Av. Sete de Setembro, 4698 | Batel | Curitiba PR | CEP 80240-

000 | Telefone (41) 2109-8666 | WhatsApp (41) 99643-4141

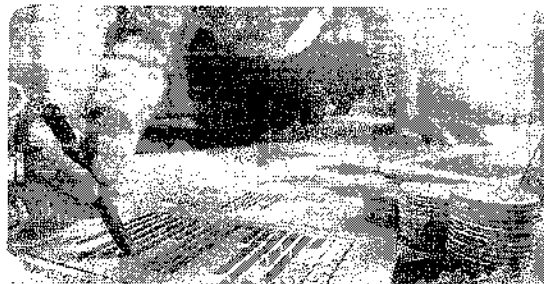
2000-2022 Zênite. Todos os direitos reservados





CONTRATAÇÕES & CONVÊNIOS

PESQUISA DE PREÇOS E ORÇAMENTAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



CARGA HORÁRIA: 16h

PROFESSOR(A): Loçanny Silva

HORÁRIO: 8h às 17h30

DATAS E LOCAIS:

05/11 a 06/11/2024 Belo Horizonte, MG

Apresentação do curso

A pesquisa de mercado constitui uma fase indispensável e estratégica no processo de contratação pública. É através desta diligente valoração que a Administração adquire um conhecimento abrangente sobre as soluções, produtos e potenciais fornecedores relacionados ao bem ou serviço em questão, indo além da simples coleta de cotações de preços; a pesquisa envolve uma análise detalhada de vários aspectos críticos, tais como a qualidade, durabilidade e eficácia dos produtos ou serviços, bem como a capacidade e a solidez dos fornecedores, contribuindo para a formação de um valor estimado para a licitação ou contratação direta, que serve como referência para a avaliação da viabilidade e da relação custo-benefício.

A habilidade de realizar uma pesquisa de mercado adequada e de estimar custos de forma precisa é indispensável para a formação de orçamentos que refletem o valor real do mercado, permitindo a execução de contratações mais eficientes e transparentes. O curso abordará técnicas e melhores práticas para a realização das atividades críticas, incluindo análise de casos e discussões sobre as mais recentes jurisprudências e orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) relacionadas ao tema.

Além disso, com a plena utilização da nova Lei de Licitações, torna-se imprescindível que os profissionais envolvidos nas contratações públicas estejam atualizados quanto às novas regras e procedimentos. Adotando uma abordagem essencialmente prática, além da exposição de estudos de casos, este programa visa não apenas a transferir conhecimento, mas também a desenvolver a capacidade crítica e a habilidade de aplicação prática dos participantes.

Sob essa ótica, a CONECTA apresenta este programa destinado a servidores públicos e profissionais do Sistema S e das Estatais, este curso oferecerá uma compreensão aprofundada sobre:

- Metodologias eficazes para a pesquisa de preços no mercado;
- Estratégias para a elaboração de orçamentos que refletem a realidade do mercado;
- Impacto da nova Lei de Licitações na pesquisa de preços e orçamentação;
- Erros comuns na pesquisa de mercado e como evitá-los para garantir a economicidade e a exequibilidade das propostas;
- Legislação aplicável, incluindo a nova Lei de Licitações, com enfoque nas disposições relacionadas à formação de preços.

Investimento

R\$ 3.400,00 / plano individual

MAIS INFORMAÇÕES

[DOWNLOAD PDF](#)[INSCREVA-SE](#)

Objetivos

- Aprofundar os conceitos legais e as melhores práticas para pesquisa de preços e orçamentação, introduzindo os fundamentos legais subjacentes à pesquisa de preços em sede de licitações e contratações diretas e abordar os aspectos práticos envolvidos na execução efetiva dessas pesquisas.
- Enfatizar as melhores técnicas para uma análise crítica e detalhada dos preços coletados, além da elaboração de planilhas de quantitativos e preços unitários estimados, assegurando precisão e conformidade com os requisitos legais.
- Equipar os participantes com o conhecimento e as habilidades necessárias para aplicar e implementar estimativas de preço em contratações públicas, instruindo sobre como alinhar essas estimativas com as boas práticas, a legislação atual e as diretrizes dos órgãos de controle.
- Habilitar os participantes para realizar pesquisas de mercado eficazes e a elaborar orçamentos estimativos robustos para contratações públicas.
- Formar gestores públicos na condução de pesquisas de mercado, negociação de preços e gestão da dinâmica econômico-financeira.
- Orientação sobre identificação de preços excessivos e práticas de precificação no âmbito de processos licitatórios e de contratação direta, instruindo os agentes sobre como identificar, nas propostas recebidas, a ocorrência de preços excessivos ou inexequíveis.



Público-alvo

- Agentes administrativos em geral que lidam com as questões inerentes ao planejamento das contratações, em especial na elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) e termo de referência (TR) ou projeto básico (PB), no que tange à pesquisa de mercado, estimativa de preços e orçamentação;
- Profissionais que atuam nas áreas de suprimentos e compras;
- Procuradores e assessores jurídicos;
- Auditores e controladores internos e externos;
- Ordenadores de despesas, membros de comissões de contratações, servidores integrantes do gerenciamento de contratos e do controle;
- Colaboradores de entidades do Sistema S, OSCIP, OS, ONG, fundações, institutos, agências, universidades, autarquias e empresas estatais interessados em aprimorar suas práticas laborais à luz dos temas abordados no conteúdo programático.

Professor(a)



Loçanny Silva

Pregoeira, professora e administradora pós-graduada em Gestão Pública. Especializada em matéria de compras públicas, com vivência consolidada no Estado de Minas Gerais, em especial pela atuação no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG-MG). Ministra, há 19 anos (desde 2005), a matéria de Formação e Aperfeiçoamento de Pregoeiros, com destaque a especificidade do enfoque à luz dos regulamentos do Estado de Minas Gerais. É docente credenciado da Fundação João Pinheiro, Escola de Governo de Minas Gerais.



MAIS INFORMAÇÕES
DOWNLOAD PDF

INSCREVA-SE

POLÍTICA DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS PRESENCIAIS

A confirmação dos eventos (turmas) presenciais está condicionada à obtenção de um quórum mínimo de participantes inscritos. Por esta razão, recomendamos aos participantes a:

1. Aguardar a formalização da CONECTA em relação à confirmação da turma; e
2. Somente após receberem essa confirmação, proceder com a compra de passagens aéreas e a efetivação ou pagamento de reservas de hospedagem.

CLIQUE AQUI para conhecer a nossa política e instruir o processo de contratação com segurança.



HOME ([HTTPS://INOVECAPITACAO.COM.BR/](https://inovecapitacao.com.br/)) SOLUÇÕES PERSONALIZADOS

(<https://inovecapitacao.com.br/>)
SOBRE NÓS ([HTTPS://INOVECAPITACAO.COM.BR/SOBRE-NOS/](https://inovecapitacao.com.br/sobre-nos/))



BLOG ([HTTPS://INOVECAPITACAO.COM.BR/BLOG/](https://inovecapitacao.com.br/blog/))

CONTATO ([HTTPS://INOVECAPITACAO.COM.BR/CONTATO/](https://inovecapitacao.com.br/contato/))



100% AO VIVO E ONLINE

CURSO AVANÇADO: PESQUISA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

ATUALIZADO COM A LEI N° 14.133/2021 E A IN/SEGES N° 65/2021

INSCREVA-SE





100% ao vivo
e online



30 e 31 de julho
de 2025



16 horas
de capacitação

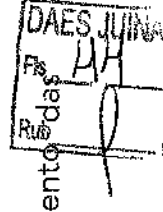
APRESENTAÇÃO

A pesquisa de preços é um elemento que influencia várias atividades do processo, desde a fase de preparação até a gestão do contrato. A análise das propostas quanto à formação de preços, para identificação de preço inexequível ou excessivo, corresponde a uma das etapas mais árduas do processo de seleção da proposta mais vantajosa. Este curso ajudará aqueles que possuem a competência de julgar licitações ou instruir os processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade).

Bem-vindos ao nosso curso inovador, projetado para capacitar você e sua equipe com as mais avançadas metodologias e técnicas de pesquisa preços, análise de dados e aplicação de inteligência artificial. Este curso aborda profundamente a jurisprudência do TCU e as normas estabelecidas pela nova lei de licitações - Lei nº 14.133/2021, bem como pela Instrução Normativa nº 065/2021/SEGES/ME. Transforme suas habilidades e domine o processo de contratação pública.

OBJETIVOS

- **Atualização Profissional:** Atualizar os profissionais que lidam com processos de contratação pública de acordo com as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 065/2021/SEGES/ME.
- **Planejamento de Contratações:** Aprender a melhor forma de reconhecer o mercado para fins de planejamento de contratações.



- **Análise de Propostas:** Identificar, nas propostas ofertadas, a prática de preços excepcionais ou inexequíveis.
- **Fontes de Dados:** Identificar as fontes idôneas de coleta de dados de precificação.
- **Parâmetros de Preços:** Reconhecer parâmetros inexequíveis ou com sobrepreço.
- **Métodos de Dispersão:** Utilizar critérios objetivos de métodos de dispersão para afastamento de dados discrepantes.
- **Justificativas de Preços:** Reconhecer as peculiaridades para justificativa de preços nas dispensas e na inexigibilidade de licitação.
- **Esclarecimento de Dúvidas:** Esclarecer as dúvidas mais frequentes dos participantes.
- **Padronização de Procedimentos:** Formular padronização de procedimentos e rotinas administrativas internas.

PROFESSOR



Franklin Brasil

Auditor Federal da CGU e Pesquisador em Compras Públicas



NÃO PERCA MAIS TEMPO! PARTICIPE DESTA CAPACITAÇÃO!

Clique nos botões abaixo para conhecer o conteúdo completo e garantir hoje mesmo sua vaga!

R\$ 2.890,00

por pessoa

**CONTEÚDO
PROGRAMÁTICO**

(<https://inovecapacitacao.com.br/conteudos/cursos-avancado-pesquisa-de-precos-300725.pdf>)

INSCREVA-SE AGORA!

(<https://materialsinove.inovecapacitacao.com.br/inscricao-avancado-pesquisa-de-precos-300725.pdf>)

**** Condições:** O cancelamento da inscrição por parte do participante deverá ser realizado em no máximo 05 dias úteis antes da data de realização do curso online, sendo que após este prazo deverá haver a substituição do aluno ou solicitação de crédito no valor da inscrição para utilização posterior. Por motivos operacionais ou por falta de quórum, a Inove Soluções em Capacitação reserva-se ao direito de adiar, alterar a programação ou o palestrante, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente. A inscrição será confirmada mediante envio da nota de empenho, ordem de serviço, autorização, depósito ou outra forma de comprovação do pagamento.

Cada link/senha de acesso à sala de aula virtual é exclusivo do aluno participante - não poderá ser compartilhado com terceiros. Também fica proibida a captação de som e imagens da aula e seu compartilhamento por quaisquer meios ou mídias.



SOBRE NÓS

Oferecemos uma experiência única para quem busca aprimoramento profissional na Administração Pública. Com uma abordagem focada em uma metodologia prática e soluções inovadoras, nossa missão é inspirar a transformação e capacitação de nossos alunos.

PÁGINAS

Blog
Cursos
Home
Contato
Eventos
In Company

FALE CONOSCO

Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 2627
Hauer, Curitiba - PR
(41) 3618-9954
Atendimento das 8:30 às 17:30 (dias úteis)



Inove Capacitação 2024



(<http://www.facebook.com/InoveSolucoesemCapacitacao>)

(<https://www.instagram.com/inovecapacitacao>)

(<https://pt.linkedin.com/company/inove-capacitacao>)

(<https://www.youtube.com/inovecapacitacao>)



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 18/06/2025 13:48:33

Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

IdFato: NOT 2837140759

Exercício (Ano da Compra): 2025

Descrição/Código do Material: (000891533) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL: ELABORACAO DE ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, PESQUISA DE PRECOS, MAPA DE RISCOS E TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BASICO, CONTEMPLANDO TODA FASE PREPARATORIA, COM AUXILIO DA INTELIGENCIA ARTIFICIAL (PRESENCIAL) - COM CARGA HORARIA DE 32 HORAS., (221667-1) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE PREGOEIROS E SISTEMA DE REGISTRO DE PRECO

Modalidade de Compra: Dispensa de licitação, Inexigibilidade de Licitação, Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)

Valor Máximo Unit do Material

R\$1999,00

Média Saneada Global

R\$4876,63

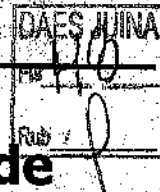
Mediana Valor Unit do Material

R\$1999,00

Fiscalizado	Modalidade	Cod. Licitação	Cod. Material	Material	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor	CNPJ/CPF	Nome	Data	
						Material	Fornecimento	Unit.	Fornecedor	Fornecedor	Homologação	
1	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TANGARA DA SERRA	Dispensa de licitação	00000001002/2025	221667-1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(221667-1) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO ..	2	UNIDADE	R\$ 1.999,00	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179	10/02/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº. 006/2025 de
02 de Janeiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O **DIRETOR GERAL** do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, I e LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 609 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **Dayana Karina Arantes Onório**, matrícula nº. 128, para exercer a função de PREGOEIRA, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica NOMEADO como Pregoeiro Substituto o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin** para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função de necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira e/ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin**, matrícula nº. 112, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica NOMEADA como Agente de Contratação Substituta a Sra. **Elisangela Sumaio Braz** para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função de necessidade de sua ausência.

Art. 3º NOMEIA os servidores(as) **Elisangela Sumaio Braz, Ederson Souza Gonçalves, Lessandro de Oliveira Christiano, Vanderely Silva dos Passos e Mizaél Martins dos Santos** para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fs. 113
Rub. 1

Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 609/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1.748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

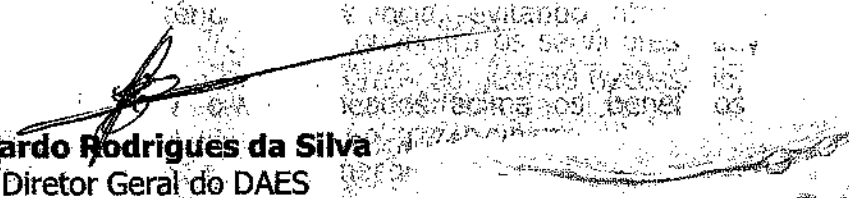
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína/MT, em **02 de Janeiro de 2025**.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;


Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024

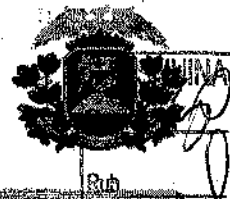
REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 - Nº 3524

Publicação quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Página 91

Publicação quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Julina-MT, 16 de dezembro de 2024.

Departamento de Água e Esgoto Sanitário

CNPJ: 04.709.778/0001-25

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Representante Legal

VALDELINO FERREIRA DA SILVA

CNPJ: 36.901.718/0001-04

VALDELINO FERREIRA DA SILVA

CPF nº. 252.XXX.XXX-87

Representante Legal

PORTARIA

PORTARIA Nº. 006/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, do Município de Julina, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, I e LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 609 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. Dayana Karina Arantes Onório, matrícula nº. 128, para exercer a função de PREGOEIRA, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Julina/MT.

§ 1º Fica NOMEADO como Pregoeiro Substituto o Sr. Ronaldo Galdino Tezollin para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função de necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira e/ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. Ronaldo Galdino Tezollin, matrícula nº. 112, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Julina/MT.

§ 1º Fica NOMEADA como Agente de Contratação Substituta a Sra. Elisângela Sumaio Braz para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função de necessidade de sua ausência.

Art. 3º NOMEIA os servidores(as) Elisângela Sumaio Braz, Ederson Souza Gonçalves, Lessandro de Oliveira Christiano, Vanderely Silva dos Passos e Mizael Martins dos Santos para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 609/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1.745/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES de Julina/MT, em 02 de Janeiro de 2025.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14, Nº 3624

Divulgação: quarta-feira, 13 de janeiro de 2025

Página 9

Publicação: quinta-feira, 13 de janeiro de 2025

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

PORTARIA

PORTARIA N.º 01/2025 - REAJUSTE BENEFÍCIOS

"Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte".

A Diretora Executiva, Sra. Edna Bonetti, no uso de suas competências e atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 77 da Lei nº 1897/2015 de 29 de setembro de 2015 e suas alterações pela Lei Complementar nº 242 de 25 de dezembro de 2022 e nos termos do § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e ainda considerando a Portaria Interministerial MPS/MF nº. 6, de 10 de janeiro de 2025, publicada no D.O. do dia 13 de janeiro de 2025.

RESOLVE,

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, não terão valor inferior a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) nem superiores a R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), e os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mutum / MT – MUTUMPREV, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).

§1º Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mutum / MT – Mutumprev, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Servidores do Município de Nova Mutum / MT que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§1º A partir de janeiro de 2025, o limite máximo estabelecido no artigo anterior será de R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

§2º A contribuição prevista no § 1º deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Mutum – MT, 13 de janeiro de 2025.

Edna Bonetti

Diretor Executivo

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024

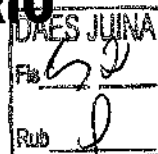
Imagem disponível em mutumprev.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO

ATO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente justificativa caracteriza-se para contratação de empresa especializada para ministrar Curso de Capacitação voltado a capacitação de servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT, buscando prover melhores mecanismos de aplicação nas atividades, contribuindo com o desenvolvimento dos servidores e suas adequações as novas normas, procedimentos e legislações, possibilitando realizar as atividades de forma adequada, atendendo a legislação e trazendo maior eficiência na gestão e nos processos e procedimentos administrativos.

O objeto do presente é a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de realização de Curso de Capacitação.

Serviço Adquirido: CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

Empresa: **CAPACCITAR TREINAMENTOS**

CNPJ: 31.825.556/0001-40

Fundamento Legal: **Lei nº. 14.133/2021.**

Valor total da contratação: **R\$ 3.598,00 (três mil e quinhentos e noventa e oito reais).**

A participação no curso "CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", se justifica pela necessidade de aprimorar os conhecimentos teóricos e práticos dos servidores públicos envolvidos nas atividades de acompanhamento, gestão e fiscalização contratual, promovendo a correta aplicação da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

Razão da Escolha: O curso será promovido pela empresa **CAPACCITAR TREINAMENTOS**, entidade com referência no mercado.

Da Justificativa: A escolha da **CAPACCITAR TREINAMENTOS**, justifica-se pela reconhecida expertise e experiência da organização na prestação de serviços voltados à capacitação de servidores públicos, consultoria administrativa, planejamento institucional e apoio à gestão pública.

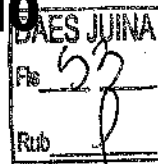
A **CAPACCITAR TREINAMENTOS** atua há anos no mercado, destacando-se pela qualidade dos serviços prestados, corpo técnico qualificado e profundo conhecimento da realidade administrativa dos municípios mato-grossenses.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



A empresa apresenta histórico comprovado de atuação junto a diversas prefeituras, câmaras municipais e órgãos estaduais, oferecendo soluções eficazes e alinhadas à legislação vigente.

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, uma vez que há um procedimento administrativo da dispensa da licitação que antecede a contratação, possibilitando também um tratamento igualitário a todos, com observância dos requisitos da contratação.

A presente Contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

A nova Lei de Licitações contempla em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

*"Art. 169. As contratações públicas **deverão** submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento **dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).***

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

*X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, **inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**" (grifos nossos).*

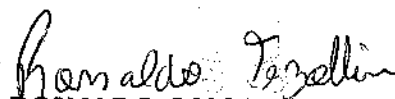


DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA	
Fº	24
Rub	

O curso visa garantir maior segurança jurídica, eficiência e economicidade nas contratações públicas, prevenindo falhas que possam comprometer a execução contratual e os interesses da administração. Além disso, contribui para a padronização de procedimentos, o fortalecimento da governança e a profissionalização da atuação dos agentes públicos, refletindo diretamente na melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Juína/MT, 18 de junho de 2025.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação do DAES
Portaria nº006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA	
Fls.	59
Ass.	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Informações Básicas

Assunto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT, para atender 02 (dois) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com 14 (quatorze) horas aula.

2. Descrição da necessidade

A realização do Curso de Capacitação sobre Pesquisa de Preço nas Contratações Públicas mostra-se essencial para suprir lacunas técnicas e normativas enfrentadas pelos servidores responsáveis pelo planejamento das aquisições e contratações no setor público.

A correta elaboração da estimativa de preços é etapa fundamental para assegurar a legalidade, a eficiência e a economicidade dos processos, sendo também um dos principais elementos de controle e transparência na gestão dos recursos públicos.

A qualificação dos agentes públicos envolvidos contribui para a padronização de procedimentos, a mitigação de riscos administrativos e jurídicos, além de proporcionar maior segurança nas decisões, alinhando a atuação institucional às exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis. Assim, a capacitação é medida estratégica para aprimorar a governança nas contratações públicas e garantir melhores resultados à Administração.

3. Área requisitante

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA MT.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A presente Contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

A nova Lei de Licitações contempla em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

*"Art. 169. As contratações públicas **deverão** submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o **aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).***

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

*X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, **inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**" (grifos nossos).*

Nesse caso específico trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação, que modifica de forma ampla as compras



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



públicas e impacta diretamente na formatação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores.

Busca-se dessa forma, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os servidores para o melhor desempenho de suas funções.

5. Levantamento de Mercado

Abaixo tabela com as propostas apresentadas de cada empresa, valores praticados pelas Empresas no mercado:

CAPACCITAR	ZENITE	AMPLA JML	INOVE	RADAR
R\$ 1.799,00	R\$ 2.030,00	R\$ 3.400,00	R\$ 2.890,00	R\$ 1.999,00

A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

6. Descrição da solução como um todo:

A solução proposta contempla a realização de um curso de capacitação voltado à qualificação dos servidores públicos que atuam nas fases de planejamento e execução das contratações, com ênfase na pesquisa de preços.

O objetivo é promover o domínio técnico e normativo sobre os procedimentos de estimativa de custos, assegurando que sejam conduzidos com base em critérios objetivos, fundamentados e alinhados às exigências legais, especialmente à Lei nº 14.133/2021.

A capacitação será desenvolvida de forma a integrar teoria e prática, permitindo que os participantes compreendam, apliquem e aprimorem metodologias para a obtenção de referências de preços de forma eficiente, transparente e segura. Dessa forma, a proposta contribui diretamente para a melhoria da governança nas



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



aquisições públicas, a redução de riscos administrativos e a maximização dos resultados institucionais.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas:

Contratação de um curso para 02 (dois) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.

8. Estimativa do valor da contratação:

O valor total da despesa é de R\$ 3.598,00 (três mil quinhentos e noventa e oito reais).

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Justifica-se a contratação de forma global, sem parcelamento, em razão da indivisibilidade técnica do objeto, conforme disposto no Art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021. O curso apresenta estrutura modular integrada, onde cada tópico (gestão de almoxarifado, controle patrimonial e procedimentos administrativos) complementa os demais, sendo tecnicamente inviável a fragmentação sem comprometer a qualidade da capacitação. A qualificação específica do profissional contratado pela **CAPACCITAR** é essencial para todo o programa, não sendo possível fracionar a atuação além disso, as 14h/aula são ministradas em sequência em 2 dias consecutivos, visando máxima eficiência pedagógica, o que seria prejudicado se dividido em etapas.

A emissão da nota de empenho será enviada a organizadora do evento, que após a finalização do curso de capacitação dos servidores e a entrega dos certificados, receberá o pagamento total até 30 dias pelos serviços prestados.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

A contratação se relaciona com as contratações de serviços para aperfeiçoamento nas diversas áreas do conhecimento.

11. Resultados pretendidos:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Espera-se que, ao final da capacitação, os participantes estejam aptos a realizar pesquisas de preços com maior precisão, observando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

O curso visa proporcionar o domínio das metodologias adequadas à formação do preço estimado, o entendimento das normas legais aplicáveis e a capacidade de identificar fontes confiáveis e critérios técnicos para embasar os processos de contratação pública, promovendo maior segurança jurídica e transparência nas aquisições.

12. Providências a serem adotadas:

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

13. Possíveis impactos ambientais e sustentabilidade ambiental:

A realização do Curso de Capacitação sobre Pesquisa de Preço nas Contratações Públicas não acarreta impactos ambientais diretos significativos, uma vez que se trata de uma atividade de natureza educativa e administrativa. Contudo, é possível promover práticas sustentáveis em sua execução, alinhadas às diretrizes da Administração Pública voltadas à responsabilidade socioambiental.

A capacitação contribui de forma indireta para a sustentabilidade ambiental ao qualificar os servidores públicos para a correta apuração de preços, o que pode resultar em contratações mais eficientes e responsáveis. Isso inclui a seleção de fornecedores que adotem práticas sustentáveis, bem como a aquisição de bens e serviços com menor impacto ambiental, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a adoção de meios digitais para a realização do curso (quando possível), a redução de materiais impressos, a utilização de espaços com infraestrutura adequada e o estímulo a uma consciência crítica sobre compras públicas sustentáveis são medidas que reforçam o compromisso com a preservação ambiental e a racionalização de recursos públicos.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



14. Declaração de viabilidade:

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15. Justificativa da viabilidade:

A contratação é viável, pois a empresa contratada é notória no ramo do serviço que oferta, está com toda a documentação fiscal regular, não existindo nenhum óbice que venha dificultar a contratação ora pretendida. Além disso atende necessidades deste órgão quanto a manutenção da formação e capacitação de seus servidores.

16. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

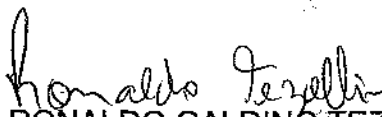
A contratação pretendida está alinhada ao Plano Anual de Contratação para o exercício de 2025, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário Municipal de Juína-MT, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

17. DISPOSITIVO GERAIS - PUBLICAÇÃO

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e endereço eletrônico: www.daes.juina.mt.gov.br ou licitacaodaes@gmail.com.

Juína-MT, 18 de junho de 2025.

Responsável:


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 027/2025

1. DO OBJETO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº007/2025 – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT”, para atender 02 (dois) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com 14 (quatorze) horas aula.

Os serviços ofertados pela empresa Contratada deverão ser executados por profissional/instrutor, especializados na área, com experiência e vivência na prática, pois isso dará mais dinamismo e facilidade na absorção dos conteúdos, trazendo exemplos práticos e já vividos.

Cód	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	“CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CAPACITAÇÃO SOBRE PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS”.	UNID	02	1.799,00	3.598,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.598,00 (três mil e quinhentos e noventa e oito reais).

CONTEUDO PROGRAMATICO:
Programa do Curso

1. A Pesquisa de Preços no Planejamento das Contratações

- Entendimento integrado das três fases do processo de contratação pública.
- Quem realiza a pesquisa de preços? Responsabilidades de agentes de contratação e pregoeiros.
- Papel do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR):
- Como e onde a pesquisa de preços se encaixa.
- Diferença e complementação entre as pesquisas no ETP e no TR.
- Como elaborar o mapa de riscos e a matriz de alocação de riscos.
- Impacto da gestão de riscos no valor estimado da contratação.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- Relação entre pesquisa de preços e gestão de riscos:

2. Fluxos e Atenções na Definição do Preço Estimado

- Como a Lei nº 14.133/2021 regula o preço estimado.
- Instrução Normativa nº 65/2021: Quem deve aplicá-la e em que tipo de contratação.
- Pontos críticos ao realizar a pesquisa: Cuidados com especificações técnicas, prazos, locais de entrega, unidades de medida, fretes e garantias.
- Número de cotações necessárias e como justificar no processo.

3. Fontes de Pesquisa e Cuidados Especiais

- Quais fontes podem ou não ser utilizadas.
- Combinar ou não fontes distintas: quando é indicado.
- Uso de bases públicas de preços praticados.
- PNCP: perspectivas futuras e implicações para a pesquisa de preços.
- Riscos na coleta de informações com fornecedores.
- Limite de validade dos preços obtidos.
- Como prever atualização de valores conforme a IN nº 65/2021.
- Procedimentos para tratar discrepâncias nos orçamentos coletados.

4. Formalização da Pesquisa de Preços

- Regras e boas práticas para documentar a pesquisa.
- Contratações que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra: Importância da planilha de custos e da formação detalhada do preço.
- Quais planilhas devem compor o processo.

5. Pesquisa de Preços para Obras e Serviços de Engenharia

- Utilização dos sistemas SINAPI, SICRO e bases referenciais.
- Aspectos que merecem atenção à luz da nova Lei de Licitações.

6. Estratégias para Definir o Preço Estimado



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- Critérios para apurar o preço: média, mediana, menor valor e outros métodos.
- Diferença entre o preço estimado e o preço máximo permitido.
- Estabelecimento de preços unitários e globais.
- Orçamento sigiloso: Quando manter sigilo e quando divulgar, conforme a nova legislação.

7. Especificidades nas Pesquisas para Dispensa e Inexigibilidade

- Como elaborar a pesquisa de preços e a justificativa em casos de inexigibilidade.
- Pesquisa de preços nas dispensas em razão do valor: Como integrar a pesquisa e a seleção da proposta.

8. Pesquisa de Preços no Sistema de Registro de Preços

- Planejamento necessário para adesão e uso das atas de registro.

9. Análise de Exequibilidade e Tratamento das Propostas

- Identificação e tratamento de propostas com preços excessivos, inexequíveis, sobrepreço e superfaturamento.
- Critérios para avaliar a viabilidade dos preços apresentados.
- Como conduzir negociações em casos de orçamento sigiloso.
- O que fazer quando há defasagem entre o preço estimado e as propostas recebidas.
- Regras para correção de erros nas planilhas de custos, conforme as orientações recentes do TCU.

Metodologia

- **Aulas Expositivas:** Conceitos e fundamentos.
- **Estudo de Casos:** Exemplos reais aplicados no dia a dia.
- **Debates e Dinâmicas:** Troca de experiências entre participantes.
- **Oficinas Práticas:** Elaboração de programas e simulações.

Resultados Esperados

- Dominar as normas e boas práticas na pesquisa de preços.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- Realizar pesquisas alinhadas ao planejamento e gestão de riscos.
- Utilizar corretamente fontes, sistemas e metodologias de definição do preço estimado.
- Elaborar pesquisas seguras para dispensa, inexigibilidade e registro de preços.
- Analisar propostas com foco em exequibilidade e prevenção de irregularidades.
- Atuar com segurança, eficiência e conformidade perante os órgãos de controle.

Facilitadora

Lara Brainer - Diretora da Central de Compras e consultora do Banco Mundial.

Formada em Direito pela Universidade Candido Mendes; pós-graduada em Altos Estudos em Defesa e Direito Administrativo; com ênfase em terceirização no serviço público e em Relações entre Empresas e Poder Público. Servidora da Agência Nacional de Saúde Suplementar, onde foi Gerente de Contratos e Licitações, atuando em licitações por mais de 19 anos.

Foi Procuradora Chefe (cível e pessoal) da Procuradoria de Nova Iguaçu e Chefe da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, Secretária Adjunta de Governo, Subsecretária Municipal de Educação e Assessora Legislativa na Câmara de Vereadores. Palestrante, Mediadora e Professora de Direito Administrativo, em especial, sobre o tema de contratações públicas

2. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização do Curso de Capacitação sobre Pesquisa de Preço nas Contratações Públicas é imprescindível para o aprimoramento das práticas administrativas relacionadas à estimativa de custos, etapa fundamental para garantir a regularidade, a eficiência e a economicidade nas aquisições públicas.

A pesquisa de preços, prevista na Lei nº 14.133/2021, constitui instrumento essencial para subsidiar a definição do valor estimado da contratação, prevenir sobrepreço e superfaturamento, e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, a capacitação dos servidores envolvidos diretamente nessas atividades é indispensável para promover a padronização de procedimentos, a atualização quanto às exigências legais e a qualificação técnica necessária à condução de processos mais seguros, transparentes e eficazes no âmbito da Administração Pública.

Por fim, ressalta-se que tal medida está alinhada às melhores práticas de governança pública, contribuindo para a integridade, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A nova Lei inclusive reforça em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

*"Art. 169. As contratações públicas **deverão** submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento **dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).***

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

*X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, **inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**" (grifos nossos).*



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Um dos principais objetivos desta contratação, é orientar a equipe que lida de uma forma direta ou indireta com as compras públicas, as principais mudanças que a Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe, buscando com isso, padronizar os procedimentos internos, otimizar e dá celeridade aos procedimentos licitatórios.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (EMPRESA A SER CONTRATADA)

DA JUSTIFICATIVA: A escolha da empresa **CAPACCITAR TREINAMENTOS**, fundamenta-se na sua reconhecida experiência na promoção de cursos de capacitação voltados à Administração Pública, com destaque para temas relacionados à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). A empresa possui histórico comprovado de prestação de serviços na área, contando com corpo docente qualificado e metodologia adequada à realidade dos órgãos públicos.

Adicionalmente, a proposta apresentada pela empresa mostrou-se compatível com as necessidades do órgão contratante, tanto em termos de conteúdo programático quanto de logística e custo-benefício. Considera-se, portanto, que a contratação da **CAPACCITAR TREINAMENTOS** atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na legislação vigente.

O preço é conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a este órgão sendo do ramo pertinente e ainda:

Apresentou toda a documentação da Pessoa Jurídica, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional da empresa contratada.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como já mostramos na ETP a vantajosidade conforme tabela abaixo:

CAPACCITAR	ZENITE	AMPLA JML	INOVE	RADAR
R\$ 1.799,00	R\$ 2.030,00	R\$ 3.400,00	R\$ 2.890,00	R\$ 1.999,00



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021;

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual a serem prestados, mormente em se tratando se realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização dos profissionais/professores da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu § 3º, estabelece que:

"Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Com base nos dispositivos da Lei evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;

No caso concreto a empresa apresentou junto com a proposta o currículo de um profissional especializado, comprovando larga experiência, em especial na área de licitações e contratos administrativos, o que induz amplos conhecimentos individuais da empresa na área objeto da contratação;

Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade intelectual e de notória expertise sobre matérias de alta complexidade, notadamente nas questões atinentes ao planejamento das compras públicas, à orientação quanto aos procedimentos licitatórios, entre outras rotinas da área;

Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização da profissional atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

6. DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, por disposição do art. 92 da Lei de Licitação n. 14.133/2021, considerando-se tratar de contratação cujo valor não alcança o limite legal, é *discricionariade* do ordenador da despesa que substitua o contrato pela Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento – OF, bem como a Ordem de Serviço, desde que nesse documento



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



contenha as informações mínimas acerca do contratado. No caso em questão, é de escolha do Diretor pela Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento - OF.

7. DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Data: 10 e 11 de julho de 2025.

Carga Horária: 14 (quatorze) horas aula.

Local: Cuiabá - MT.

8. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O valor total é de R\$ 3.598,00 (três mil e quinhentos e noventa e oito reais), em **PARCELA ÚNICA**, que será paga em forma de boleto.

Os serviços serão pagos, através de crédito em conta corrente ou transferência bancária ao CONTRATADO até 30 (trinta) dias subsequente ao serviço prestado;

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

A CONTRATADA deverá apresentar no Setor Financeiro um relatório de Execução dos serviços juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, devendo o pagamento ser efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias contados do recebimento e atesto da nota fiscal e mediante apresentação das certidões e atestada pelo servidor responsável designado pelo DAES juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista;

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

A CONTRATANTE descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA;

Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega ao fiscal do contrato ou no protocolo da CONTRATANTE;

Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante o prazo de 01(um) ano da data da proposta, devendo qual reajuste somente ser efetuado após 12 (doze) meses da data da proposta final;

Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de salários e encargos de seus empregados/profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da execução dos serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, e que, os serviços que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

11	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	-	Saneamento
512	-	Saneamento Básico Urbano
0022.2981	-	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339039000000	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

Efetuar o pagamento, da notas fiscal correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com o Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.

Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;

Indicar para a prestação dos serviços o profissional indicado na proposta, sendo vedada a substituição ou a subcontratação;

Com notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta, currículo, e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;

A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;

Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;

Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;

Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;

Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

Disponibilizar o profissional, quando convocado, em dias úteis e horário pré-estabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;

O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos pelo contratante;

Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

Falhar ou fraudar na execução do contrato.

O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

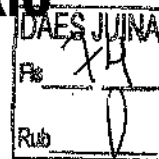
Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

14. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio de servidor designado, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a **fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços**;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

15.1. Não se aplica a este objeto.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;



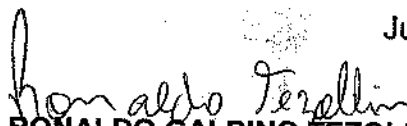
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Juína MT, 18 de junho de 2025.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação do DAES

Portaria nº006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

"CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS"

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1		Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Média	Dano potencial	
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda	
Ação Preventiva		Responsável	
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Restabelecimento da demanda		Equipe de Planejamento da Contratação	

Risco 2		Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial	
		Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço.	
Ação Preventiva		Responsável	
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de limpeza deva seguir.		Equipe de Planejamento da Contratação	

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.		
Probabilidade	Baixa	Dano potencial	
		Encerramento da Licitação.	
Ação Preventiva		Responsável	



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.	Equipe de Licitação
Ação de Contingência	Responsável
Suspensão da licitação	Equipe de Licitação

3 - RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

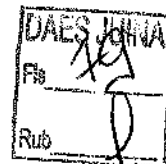
Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 5		Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade	Alta	Dano potencial	
		Responsabilização subsidiária da Administração	
Ação Preventiva		Responsável	
Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.	
Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual			
Ação de Contingência		Responsável	
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.	

Avaliação Qualitativa dos Riscos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	Risco 5
Risco 3	Risco 4	-

Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1, 4, 5 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo.

Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Juína-MT, 18 de junho de 2025.

Elaborado por:


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Departamento de Licitação


DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO
Departamento de Licitação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Assunto: **Parecer Contábil**
Número: **035/2025**

Dando atendimento à consulta formulada pelo Setor de Licitações do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura das despesas que se pretende realizar, e que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, conforme valor e rubricas orçamentárias.

Objeto da Inexigibilidade: "CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS"

Valor Total Estimado: R\$ 3.598,00 (três mil e quinhentos e noventa e oito reais)

Rubricas Orçamentárias:

(X) Há recursos orçamentários na seguinte dotação;

11	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	-	Saneamento
512	-	Saneamento Básico Urbano
0022.2981	-	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339039000000	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

() Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

Juína/MT, 18 de junho de 2025.

Haércio Mattei
Contador/DAES
CRC MT-012152/O-8



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º081/2025

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**, do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES-Juína**, através de sua pregoeira e equipe de apoio designados pela Portaria nº 006/2025, de dois de janeiro do ano de 2025, por determinação do Diretor Geral DAES, Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Portaria nº. 8.279/2024, torna público para conhecimento dos interessados, a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE**, nos termos do art. 74, III, "f" da Lei nº14.133/2021, cujo objeto é **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº008/2025 – "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT"**, para atender 02 (dois) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com 14 (quatorze) horas aula.

Cód	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	"CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS".	UNID	02	1.799,00	3.598,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.598,00 (três mil e quinhentos e noventa e oito reais).

CONTEUDO PROGRAMÁTICO:
Programa do Curso

1. A Pesquisa de Preços no Planejamento das Contratações

- Entendimento integrado das três fases do processo de contratação pública.
- Quem realiza a pesquisa de preços? Responsabilidades de agentes de contratação e pregoeiros.
- Papel do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR):
- Como e onde a pesquisa de preços se encaixa.
- Diferença e complementação entre as pesquisas no ETP e no TR.
- Como elaborar o mapa de riscos e a matriz de alocação de riscos.
- Impacto da gestão de riscos no valor estimado da contratação.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- Relação entre pesquisa de preços e gestão de riscos:

2. Fluxos e Atenções na Definição do Preço Estimado

- Como a Lei nº 14.133/2021 regula o preço estimado.
- Instrução Normativa nº 65/2021: Quem deve aplicá-la e em que tipo de contratação.
- Pontos críticos ao realizar a pesquisa: Cuidados com especificações técnicas, prazos, locais de entrega, unidades de medida, fretes e garantias.
- Número de cotações necessárias e como justificar no processo.

3. Fontes de Pesquisa e Cuidados Especiais

- Quais fontes podem ou não ser utilizadas.
- Combinar ou não fontes distintas: quando é indicado.
- Uso de bases públicas de preços praticados.
- PNCP: perspectivas futuras e implicações para a pesquisa de preços.
- Riscos na coleta de informações com fornecedores.
- Limite de validade dos preços obtidos.
- Como prever atualização de valores conforme a IN nº 65/2021.
- Procedimentos para tratar discrepâncias nos orçamentos coletados.

4. Formalização da Pesquisa de Preços

- Regras e boas práticas para documentar a pesquisa.
- Contratações que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra: Importância da planilha de custos e da formação detalhada do preço.
- Quais planilhas devem compor o processo.

5. Pesquisa de Preços para Obras e Serviços de Engenharia

- Utilização dos sistemas SINAPI, SICRO e bases referenciais.
- Aspectos que merecem atenção à luz da nova Lei de Licitações.

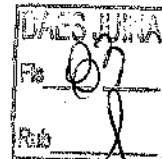
6. Estratégias para Definir o Preço Estimado



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- Critérios para apurar o preço: média, mediana, menor valor e outros métodos.
- Diferença entre o preço estimado e o preço máximo permitido.
- Estabelecimento de preços unitários e globais.
- Orçamento sigiloso: Quando manter sigilo e quando divulgar, conforme a nova legislação.

7. Especificidades nas Pesquisas para Dispensa e Inexigibilidade

- Como elaborar a pesquisa de preços e a justificativa em casos de inexigibilidade.
- Pesquisa de preços nas dispensas em razão do valor: Como integrar a pesquisa e a seleção da proposta.

8. Pesquisa de Preços no Sistema de Registro de Preços

- Planejamento necessário para adesão e uso das atas de registro.

9. Análise de Exequibilidade e Tratamento das Propostas

- Identificação e tratamento de propostas com preços excessivos, inexequíveis, sobrepreço e superfaturamento.
- Critérios para avaliar a viabilidade dos preços apresentados.
- Como conduzir negociações em casos de orçamento sigiloso.
- O que fazer quando há defasagem entre o preço estimado e as propostas recebidas.
- Regras para correção de erros nas planilhas de custos, conforme as orientações recentes do TCU.

Metodologia

- **Aulas Expositivas:** Conceitos e fundamentos.
- **Estudo de Casos:** Exemplos reais aplicados no dia a dia.
- **Debates e Dinâmicas:** Troca de experiências entre participantes.
- **Oficinas Práticas:** Elaboração de programas e simulações.

Resultados Esperados

- Dominar as normas e boas práticas na pesquisa de preços.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- Realizar pesquisas alinhadas ao planejamento e gestão de riscos.
- Utilizar corretamente fontes, sistemas e metodologias de definição do preço estimado.
- Elaborar pesquisas seguras para dispensa, inexigibilidade e registro de preços.
- Analisar propostas com foco em exequibilidade e prevenção de irregularidades.
- Atuar com segurança, eficiência e conformidade perante os órgãos de controle.

Facilitadora

Lara Brainer - Diretora da Central de Compras e consultora do Banco Mundial.

Formada em Direito pela Universidade Candido Mendes; pós-graduada em Altos Estudos em Defesa e Direito Administrativo, com ênfase em terceirização no serviço público e em Relações entre Empresas e Poder Público. Servidora da Agência Nacional de Saúde Suplementar, onde foi Gerente de Contratos e Licitações, atuando em licitações por mais de 19 anos.

Foi Procuradora Chefe (cível e pessoal) da Procuradoria de Nova Iguaçu e Chefe da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, Secretária Adjunta de Governo, Subsecretária Municipal de Educação e Assessora Legislativa na Câmara de Vereadores. Palestrante, Mediadora e Professora de Direito Administrativo, em especial, sobre o tema de contratações públicas

1. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização do Curso de Capacitação sobre Pesquisa de Preço nas Contratações Públicas é imprescindível para o aprimoramento das práticas administrativas relacionadas à estimativa de custos, etapa fundamental para garantir a regularidade, a eficiência e a economicidade nas aquisições públicas.

A pesquisa de preços, prevista na Lei nº 14.133/2021, constitui instrumento essencial para subsidiar a definição do valor estimado da contratação, prevenir sobrepreço e superfaturamento, e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, a capacitação dos servidores envolvidos diretamente nessas atividades é indispensável para promover a padronização de procedimentos, a atualização quanto às exigências legais e a qualificação técnica necessária à condução de processos mais seguros, transparentes e eficazes no âmbito da Administração Pública.

Por fim, ressalta-se que tal medida está alinhada às melhores práticas de governança pública, contribuindo para a integridade, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A nova Lei inclusive reforça em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

*"Art. 169. As contratações públicas **deverão** submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

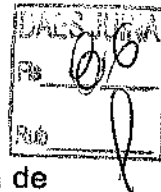
*I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento **dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).***

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

*X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, **inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**" (grifos nossos).*



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Um dos principais objetivos desta contratação, é orientar a equipe que lida de uma forma direta ou indireta com as compras públicas, as principais mudanças que a Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe, buscando com isso, padronizar os procedimentos internos, otimizar e dá celeridade aos procedimentos licitatórios.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (EMPRESA A SER CONTRATADA)

DA JUSTIFICATIVA: A escolha da empresa **CAPACCITAR TREINAMENTOS**, fundamenta-se na sua reconhecida experiência na promoção de cursos de capacitação voltados à Administração Pública, com destaque para temas relacionados à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). A empresa possui histórico comprovado de prestação de serviços na área, contando com corpo docente qualificado e metodologia adequada à realidade dos órgãos públicos.

Adicionalmente, a proposta apresentada pela empresa mostrou-se compatível com as necessidades do órgão contratante, tanto em termos de conteúdo programático quanto de logística e custo-benefício. Considera-se, portanto, que a contratação da **CAPACCITAR TREINAMENTOS** atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na legislação vigente.

O preço é conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a este órgão sendo do ramo pertinente e ainda:

Apresentou toda a documentação da Pessoa Jurídica, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional da empresa contratada.

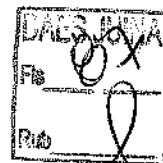
3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como já mostramos na ETP a vantajosidade conforme tabela abaixo:

CAPACCITAR	ZENITE	AMPLA JML	INOVE	RADAR
R\$ 1.799,00	R\$ 2.030,00	R\$ 3.400,00	R\$ 2.890,00	R\$ 1.999,00



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021;

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual a serem prestados, mormente em se tratando de realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização dos profissionais/professores da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu § 3º, estabelece que:

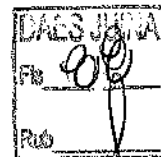
"Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Com base nos dispositivos da Lei evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;

No caso concreto a empresa apresentou junto com a proposta o currículo de um profissional especializado, comprovando larga experiência, em especial na área de licitações e contratos administrativos, o que induz amplos conhecimentos individuais da empresa na área objeto da contratação;

Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade intelectual e de notória expertise sobre matérias de alta complexidade, notadamente nas questões atinentes ao planejamento das compras públicas, à orientação quanto aos procedimentos licitatórios, entre outras rotinas da área;

Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização da profissional atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

5. DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, por disposição do art. 92 da Lei de Licitação n. 14.133/2021, considerando-se tratar de contratação cujo valor não alcança o limite legal, é *discricionariedade* do ordenador da despesa que substitua o contrato pela Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento – OF, bem como a Ordem de Serviço, desde que nesse documento



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



contenha as informações mínimas acerca do contratado. No caso em questão, é de escolha do Diretor pela Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento - OF.

6. DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Data: 10 e 11 de julho de 2025.

Carga Horária: 14 (quatorze) horas aula.

Local: Cuiabá - MT.

7. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O valor total é de R\$ 3.598,00 (três mil e quinhentos e noventa e oito reais), em **PARCELA ÚNICA**, que será paga em forma de boleto.

Os serviços serão pagos, através de crédito em conta corrente ou transferência bancária ao CONTRATADO até 30 (trinta) dias subsequente ao serviço prestado;

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

A CONTRATADA deverá apresentar no Setor Financeiro um relatório de Execução dos serviços juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, devendo o pagamento ser efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias contados do recebimento e atesto da nota fiscal e mediante apresentação das certidões e atestada pelo servidor responsável designado pelo DAES juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista;

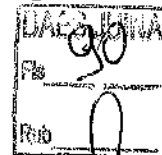
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

A CONTRATANTE descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA;

Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega ao fiscal do contrato ou no protocolo da CONTRATANTE;

Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante o prazo de 01(um) ano da data da proposta, devendo qual reajuste somente ser efetuado após 12 (doze) meses da data da proposta final;

Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de salários e encargos de seus empregados/profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da execução dos serviços.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, e que, os serviços que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

11	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	-	Saneamento
512	-	Saneamento Básico Urbano
0022.2981	-	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339039000000	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

Efetuar o pagamento, da notas fiscal correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com o Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.

Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;

Indicar para a prestação dos serviços o profissional indicado na proposta, sendo vedada a substituição ou a subcontratação;

Com notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta, currículo, e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;

A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;

Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;

Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;

Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;

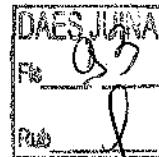
Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

Disponibilizar o profissional, quando convocado, em dias úteis e horário pré-estabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;

O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos pelo contratante;

Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

Falhar ou fraudar na execução do contrato.

O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

14. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio de servidor designado, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a **fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços**;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

15.1. Não se aplica a este objeto.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

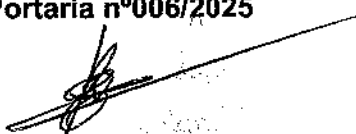
Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Juína MT, 18 de junho de 2025.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação do DAES

Portaria nº006/2025


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CI nº. 037/2025

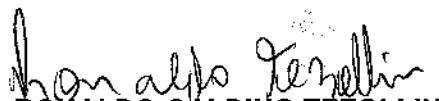
Juína, 23 de junho de 2025.

De: **RONALDO GALDINO TEZOLLIN**
Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização
Para: **Dra. Elzane de Souza Dias**
Assessora Jurídica - DAES

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezado(a) Senhor(a), através desta, uma vez ter recebido processo administrativo do Setor de Licitações, vimos solicitar dessa assessoria jurídica, emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade/legalidade para fins de realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, para fins de contratação de empresa para realização de "CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS", verificando assim o atendimento aos preceitos legais conforme justificativa e demais documentos arrolados ao processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos o Processo de nº. 081/2025, contanto pedido, DFD, justificativa, indicação de recursos orçamentários, e documentação de habilitação, e ficamos no aguardo do referido parecer para darmos andamento ao processo.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização
Portaria nº. 005/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
31.825.556/0001-40
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/10/2018

NOME EMPRESARIAL
CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CAPACCITAR TREINAMENTOS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R BARAO DE MELGACO

NÚMERO
3988

COMPLEMENTO
EDIF LEBLON ANDAR 8 APT 808

CEP
78.005-300

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO-NORTE

MUNICÍPIO
CUIABA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VANESSA_CARLI@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(65) 9915-6662

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/10/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/06/2025 às 08:35:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 31.825.556/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:50:36 do dia 23/01/2025 <hora e data de Brasília>.

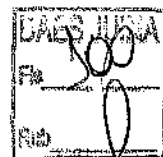
Válida até 22/07/2025.

Código de controle da certidão: **7C47.16E0.9937.C8F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0057320028

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 16/06/2025 Hora da emissão: 14:26:49

Nome/denominação do sujeito passivo: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI
CNPJ: 31.825.556/0001-40

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 14/08/2025.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TAM99U72KB92B22L

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**

NUMERO DA CERTIDÃO

853287/2025

1926739

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

735177688

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 381265



2205202531825556000140001005658532872737978251926739

NOME

CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CPF/CNPJ

31.825.556/0001-40

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Rua BARAO DE MELGACO, 3988 - EDIF LEBLON ANDAR 8 APT 808 - CENTRO NORTE - CUIABA/MT

BAIRRO

CENTRO NORTE

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quinta-feira, 22 de maio de 2025

RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4252840
OAB/MT 19.4645

Certidão valida até 20 de Agosto de 2025.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.825.556/0001-40

Razão

CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI

Social:

Endereço: R PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES 86 / BAU / CUIABA / MT / 78008-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

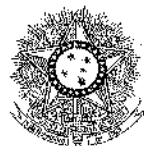
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2025 a 09/07/2025

Certificação Número: 2025061007085115649416

Informação obtida em 16/06/2025 15:23:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.825.556/0001-40
Certidão nº: 11420710/2025
Expedição: 26/02/2025, às 17:48:51
Validade: 25/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.825.556/0001-40, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

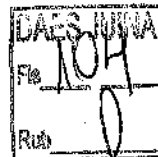
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE

Cuiabá

Página 1/1

ALVARÁ/2025**DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Código de Certificação



260001511005222025100134161

CM

169357

CNPJ/CPF

31.825.556/0001-40

Identificador

528014

Razão Social

CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Nome Fantasia

CAPACCITAR TREINAMENTOS

Atividade Principal

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório de apoio administrativo

Atividade Secundária

7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Localização

Rua Barão de Melgaço, 3988 - EDIF LEBLON ANDAR 8 APT 808 - Bairro: Centro-Norte - CEP: 78005300 - Cuiabá - MT

Data Abertura Empresa

22/10/2018

Área Utilizada/m²

20

Publicidade

NAO

Hor. Especial

NAO

Data da Inscrição CM

06/11/2018

Uso Solo

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Data Expedição

16/01/2025

Inscr. Cad. Imobiliário

01.5.43.044.0106.072

Inscr. Estadual

00000000000

Registro Junta Comercial/MT

51600188029

Ressalva

Empresa de Baixo Risco - SOMENTE PARA ESCRITORIO COMERCIAL.

José Afonso Botura Portacarrero

SECRETARIO DE MEIO AMBI. E DESENV. URBANO

MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHOS

DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

16 de Janeiro de 2025.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 20097606

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 5 ANOS, NADA CONSTA nos registros de PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS, como AUTOR E RÉU, até a data de 17/06/2025, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ 31.825.556/0001-40

Observações:

- As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site sec.tjmt.jus.br, acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência.**
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.

Certidão nº 20097606.

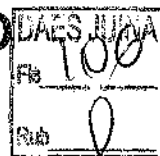
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>
Certidão emitida por ENILDETH NUNES COSTA BORGES.

Lotado na Central de Distribuição - Comarca da Capital - SDCR, dia 17/06/2025, às 18h:41





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES**

CPF/CNPJ: **001.688.691-79**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:49:11 do dia 23/06/2025 , com validade até o dia 23/07/2025.

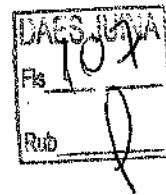
Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: QqQeK9EcSYrkYr6DH9BP

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA

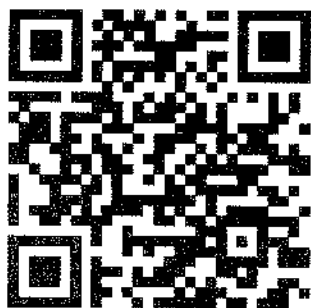
de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 30151

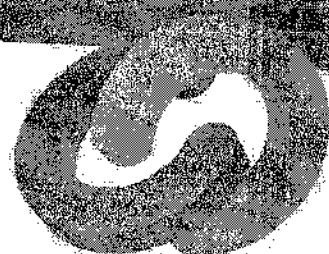
Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 31.825.556/0001-40, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 08/07/2025

Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador e74eb179-6528-4a50-85ad-98460b455b2f, ou escaneie o QR CODE ao



DAES JUNIA
R\$ 100
Rub 0

www.capaccitar.com.br

DOCUMENTOS DA EMPRESA

ANEXOS

1. CONTRATO SOCIAL
2. CNPJ
3. RG DO REPRESENTANTE LEGAL

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51600188029		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso					
Nome: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  MTP2400203522		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERAÇÃO	
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
		2015	1	ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL	
CUIABÁ Local 8 Outubro 2024 Data					
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ ☐ NÃO _____ _____ _____ Data _____ Responsável _____			☐ SIM _____ _____ _____ ☐ NÃO _____ _____ _____ Data _____ Responsável _____		
Processo em Ordem À decisão _____ _____ _____ Data _____ Responsável _____					
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.		_____ Data _____ Responsável _____			
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.		_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____ Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

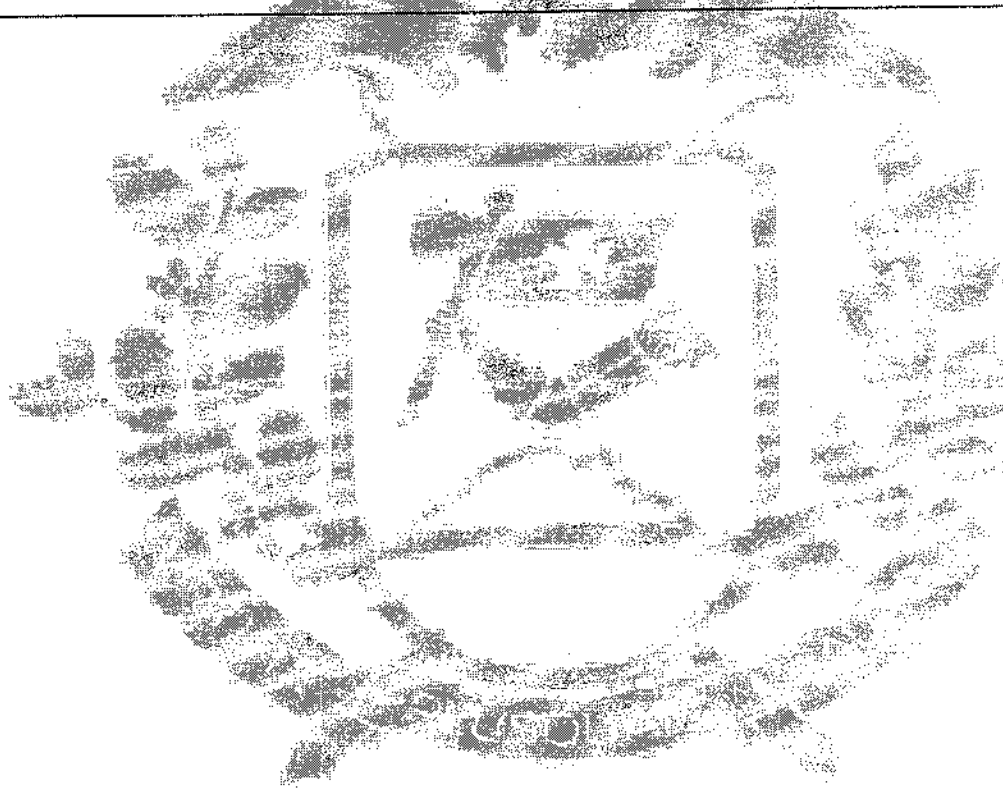
Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/166.130-7	MTP2400203522	08/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
632.703.581-72	VALDEMIRA ALVES FERREIRA	08/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 31.825.556/0001-40

NIRE: 51.600.188.029

3º (TERCEIRO) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito a parte a seguir demoninada:

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, advogada portadora da Cédula de Identidade RG nº. 26393506 SEJUSP/MT E CPF/MF nº 001.688.691-79, inscrito na OAB/MT sob o nº 15389, residente e domiciliada à Av. dos Florais, nº 01, Q. 02, casa 01, Cond. Florais do Valle, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT - CEP. 78048-907.

A Sociedade Empresária Limitada, que gira nesta praça sob a denominação: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, 3988, Ed. Leblon, 8º Andar, apto 808, Centro-Norte, Cuiabá/MT – CEP. 78.005-300., inscrita no CNPJ/ME: 31.825.556/0001-40, com seu ato Constitutivo arquivado na JUCEMAT sob o nº 51.600.188.029 em 22/10/2018, resolve **alterar e consolidar** o seu contrato social na forma abaixo:

DAS ALTERAÇÕES:

1 – Alteração do Objeto.

1.1 A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

1 – Serviços de Treinamento e Capacitação em Desenvolvimento Profissional. 2 – Cursos preparatórios para concursos. 3 – Serviços de Organização de Eventos, Feiras, Congressos, Convenções, Conferências e Exposições.

Em virtude das alterações e para maior clareza e simplicidade, resolve a titular dar nova redação ao contrato ao Contrato Social, **CONSOLIDANDO-O** a seguir para que vigorem nos termos do presente instrumento como novo Contrato Social da Empresa, único e exclusivo, por que se regerá conforme as seguintes cláusulas:

1

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de consolidação de Contrato Social

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, advogada portadora da Cédula de Identidade RG n.º 26393506 SEJUSP/MT E CPF/MF n.º 001.688.691-79, inscrito na OAB/MT sob o n.º 15389, residente e domiciliada à Av. dos Florais, nº 01, Q. 02, casa 01, Cond. Florais do Valle, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT - CEP. 78048-907.

DAES JUNA
F8
R08

www.capaccitar.com.br

A Sociedade Empresária Limitada, que gira nesta praça sob a denominação: **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, 3988, Ed. Leblon, 8º Andar, apto 808, Centro-Norte, Cuiabá/MT – CEP. 78.005-300., inscrita no CNPJ/ME: 31.825.556/0001-40, com seu ato Constitutivo arquivado na JUCEMAT sob o nº 51.600.188.029 em 22/10/2018, resolve consolidar seu Contrato Social conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A empresa tem o nome empresarial de **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia a expressão: **CAPACCITAR TREINAMENTOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A sociedade tem por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

1 – Serviços de Treinamento e Capacitação em Desenvolvimento Profissional. 2 – Cursos preparatórios para concursos. 3 – Serviços de Organização de Eventos, Feiras, Congressos, Convenções, Conferências e Exposições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE

A sede da empresa é na Rua Barão de Melgaço, 3988, Ed. Leblon, 8º Andar, apto 808, Centro-Norte, Cuiabá/MT – CEP. 78.005-300.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa caberá a sócia **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES**, já qualificada acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

CLÁUSULA OITAVA - DA RECEITA BRUTA

A signatária do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA NONA - DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAL

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPEDIMENTO

A sócia da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se

encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



www.capaccitar.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

A sócia da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Cuiabá para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cuiabá/MT, 04 de outubro de 2024.

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES

CPE- 001.688.691-79

RG n. 2639350-6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

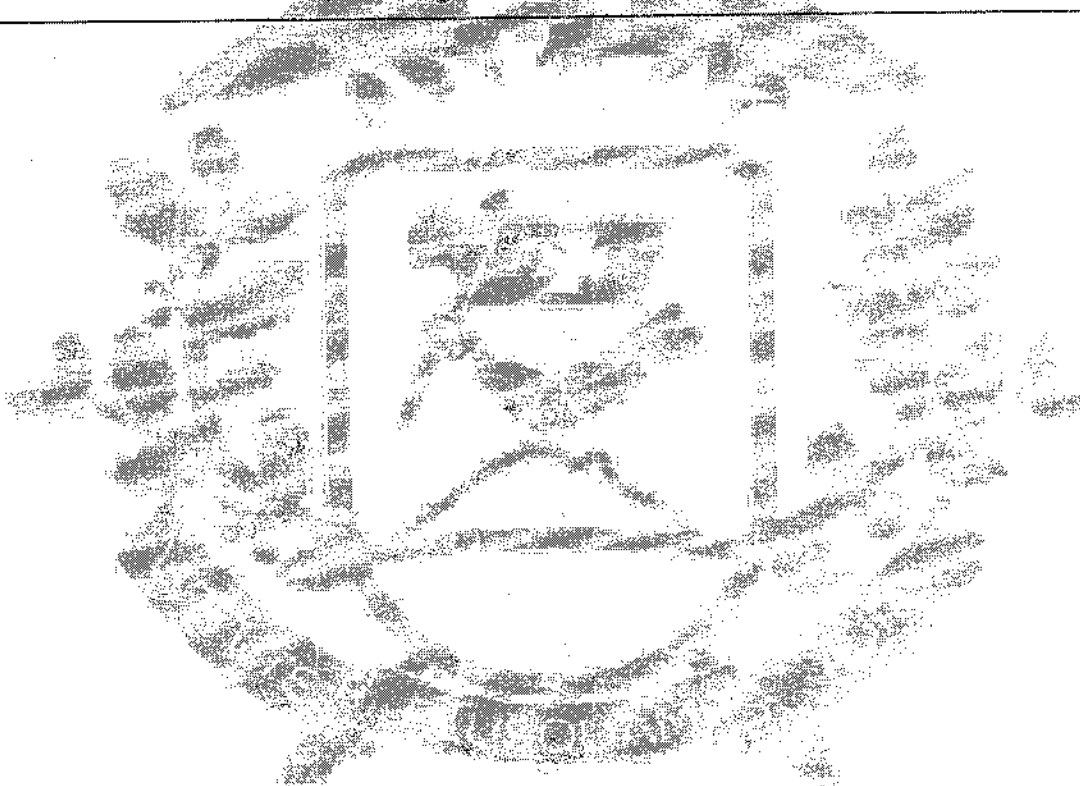
Registro Digital

DATA 11/9
Fls
Rub

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/166.130-7	MTP2400203522	08/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.688.691-79	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES	08/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3350578 em 08/10/2024 da Empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 31825556000140 e protocolo 241661307 - 08/10/2024. Autenticação: 747E82E6EDFBF8EB35E722CFA4F32DE6D57E2628. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/166.130-7 e o código de segurança YEQQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2024 por Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral.

MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/9



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, de CNPJ 31.825.556/0001-40 e protocolado sob o número 24/166.130-7 em 08/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3350578, em 08/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jandelize Santos Fernandes.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marlene Lino dos Santos. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
632.703.581-72	VALDEMIRA ALVES FERREIRA	08/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.688.691-79	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES	08/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/10/2024



Documento assinado eletronicamente por Jandelize Santos Fernandes, Servidor(a) Público(a), em 08/10/2024, às 16:38.

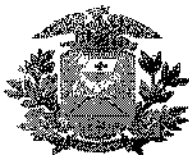


A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 24/166.130-7.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3350578 em 08/10/2024 da Empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 31825566000140 e protocolo 241661307 - 08/10/2024. Autenticação: 747E82E6EDFBF8EB35E722CFA4F32DE6D57E2628. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/166.130-7 e o código de segurança YEQQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2024 por Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
779.783.401-63	MARLENE LINO DOS SANTOS



Cuiabá, terça-feira, 08 de outubro de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3350578 em 08/10/2024 da Empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 31825556000140 e protocolo 241661307 - 08/10/2024. Autenticação: 747E82E6EDFBF8EB35E722CFA4F32DE6D57E2628. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/166.130-7 e o código de segurança YEQG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2024 por Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral.

MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DAES JUNA
Fº 170
Rub

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.825.556/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAPACCITAR TREINAMENTOS	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R BARÃO DE MELGACO	NÚMERO 3988	COMPLEMENTO EDIF LEBLON ANDAR 8 APT 808
----------------------------------	----------------	--

CEP 78.005-300	BAIRRO/DISTRITO CENTRO-NORTE	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
-------------------	---------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VANESSA_CARLI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (65) 9915-6662
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/10/2024 às 17:39:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Segurança Pública
Comando em Chefe
Esquadra Armada de Carabinheiros

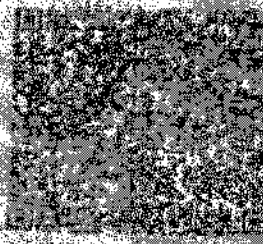
Cartão de Identificação

001.553.551-75

29/03/1965

Cartão de Identificação

BRF
00205/1965



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Segurança Pública
Comando em Chefe
Esquadra Armada de Carabinheiros

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Segurança Pública
Comando em Chefe
Esquadra Armada de Carabinheiros

inapud

DAES JULIA
Fb 119
Rub

Simples Nacional - Consulta Optantes



Data da consulta: 06/12/2018

☒ Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 31.825.556/0001-40

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI

☒ Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 22/10/2018

Situação no SIMEI : NAO optante pelo SIMEI

☒ Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

☒ Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

☒ Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

☒ Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA Nº 051/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ALAN TOGNI, portador do RG Nº 21074500 SSP-MT e do CPF Nº 033.538.401-33, doravante denominada CONTRATANTE, ATESTA para os devidos fins legais, nos termos do parágrafo 3º, Artigo 30 da Lei 8.666/93, que a empresa **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.325.556/0001-40, com sede na Rua Pedro Oliveira Guimarães, Nº 86, Bairro: Baú, na cidade de Curitiba, Estado do Mato Grosso, CEP: 78008-160, Telefone (65) 99915-6662, doravante designada "CONTRATADA", é cumpridora dos prazos e dos termos e condições contratadas, não havendo em nossos registros, até a presente data, nenhum fato que desabone sua idoneidade.

SEGUE PLANILHA DO CONTRATO 092/2022 - INEXIGIBILIDADE 014/2022

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
01	Serviços de realização de capacitação em Organização e Gestão do Almoxnifado	UN	30
02	Serviços de realização de capacitação e Formação de Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio de acordo com a Nova Lei de Licitações.	UN	3

OBJETO DO CONTRATO: Contratação direta da empresa, mediante inexigibilidade de licitação para a realização da capacitação em Organização e Gestão do Almoxnifado e Formação de Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio de acordo com a Nova Lei de Licitações, para os servidores do Município de Lucas do Rio Verde/MT.

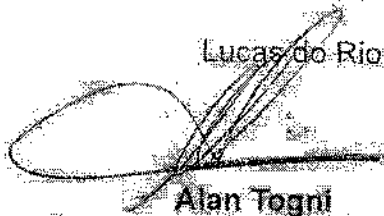
Dados do contrato:

Vigência do contrato: 28/04/2022 A 28/05/2022

Fiscal do contrato: Fernanda Nabarrete Souza

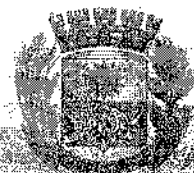
Sem mais firmo o presente.

Lucas do Rio Verde-MT, 17 de Maio de 2022.



Alan Togni

Secretário Municipal de Governo e Administração



Fis	123
Rub	

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

Atestamos a quem possa interessar, para fins de comprovação de aptidão e desempenho, que a Empresa **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ n. **31.825.556/0001-40**, com sede na Rua Pedro Oliveira Guimarães, n. 86, Bairro Baú, em Cuiabá/MT, prestou serviço de Capacitação e Treinamento in Company a este Município, conforme descrito abaixo:

Curso de Planejamento Estratégico, nos dias 16 e 17 de novembro de 2021, com carga horária de 16 horas, abordando os seguintes temas:

- Elaboração de Termo de Referência
- Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Elaboração de Edital e Projeto Básico;
- Gerenciamento de Riscos e outros;

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Mirassol D'Oeste, 12 de janeiro de 2022

Jeffer Kleber de Oliveira
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria 093/2021

JEFFER KLEBER DE
OLIVEIRA:01316679128

Assinado de forma digital por JEFFER KLEBER DE
OLIVEIRA:01316679128

Dados: 2022.01.12 08:35:23 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

Atestamos a quem possa interessar, para fins de comprovação de aptidão e desempenho, que a Empresa **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 31.825.556/0001-40, com sede na Rua Pedro Oliveira Guimarães, n. 86, Bairro Baú, em Cuiabá/MT, prestou serviço de Treinamento in Company a este Município, conforme descrito abaixo:

a) Curso de Planejamento Estratégico, nos dias 20 e 21 de janeiro de 2022, com carga horária de 16 horas, abordando os seguintes temas:

- Elaboração de Termo de Referência
- Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Elaboração de Edital e Projeto Básico;
- Gerenciamento de Riscos e outros;

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

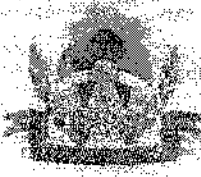
Água Boa-MT, 24 de janeiro de 2022.

**VANDERLEI APARECIDO
BORGES DA**

SILVA:35279192104

Vanderlei A. Borges da Silva
Secretaria de Finanças

Assinado de forma digital por
VANDERLEI APARECIDO BORGES
DA SILVA:35279192104
Dados: 2022.02.03 09:46:03 -03'00'



Estado de Mato Grosso
EFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

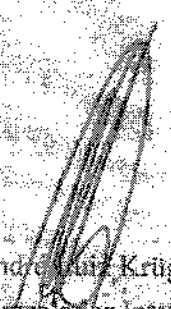
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2017/2020

DAES JUN
Fs 123
Rub

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, a pedido da interessada e para fins de aptidão de desempenho e atestado de execução que a empresa **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.825.556/0001-40, estabelecida na Rua Pedro Oliveira Guimarães, nº 86, bairro do Baú, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, realizou o curso de Processo Administrativo e Sindicância e atendeu minhas expectativas, cumprindo fielmente com suas obrigações, e não constando nada que desabone técnica e comercialmente até presente data.

Itanhanga-MT, em 21 de março de 2019.


André Luiz Krüger
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT


Emerson Sabatini
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT

capaccitar

DA SQUINA
126
Rab

www.capaccitar.com.br

PREÇO PRATICADO PELA EMPRESA CAPACCITAR TREINAMENTOS

TABELA DE VALORES
CURSOS COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS.

Câmara Cáceres	Câmara Feliz Natal	Prefeitura Claudia
R\$ 1.899,00	R\$ 1.999,00	R\$ 1.999,00

Obs: A Capaccitar Treinamentos, empresa especializada na capacitação de servidores públicos, informa que, em 2025, os cursos abertos com carga horária de 16 horas serão oferecidos pelo valor médio de R\$ 1.999,00 por participante. Esclarecemos que, no ano de 2024, o valor praticado era de R\$ 1.899,00. O reajuste aplicado em 2025 ocorreu em razão do aumento dos custos operacionais, sempre com o compromisso de manter a qualidade e excelência dos nossos treinamentos.

Para fins de comprovação, estamos disponibilizando uma Nota Fiscal referente ao ano de 2024, com o valor praticado à época, além de Notas Fiscais atualizadas de 2025, já com o preço vigente.

Seguimos empenhados em oferecer formações de alto nível, fortalecendo o desenvolvimento profissional dos servidores e contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e humanizada.



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - **NFS-e**
Número da Nota Fiscal
8501

Dados do Prestador de Serviço

CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CAPACCITAR TREINAMENTOS

Rua Barão de Melgaço, 3988 EDIF LEBLON ANDAR 8 APT 808 - Centro-Norte
CEP 78005-300 - Fone: (65)9972-6301 - Cuiabá/ MT
vanessa_carti@hotmail.com
Inscrição Municipal 169357 - CPF/CNPJ 31.825.556/0001-40

Data de Geração da NFS-e
25/03/2024 11:04:58
Data de Competência/Emissão
25/03/2024
Cód. de Autenticidade
34C021DCA
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 03.960.333/0001-50
Razão Social : CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Endereço : Avenida General Ozorio
Complemento : Centro
CEP : 78200-000
Telefone : (65)3223-1707
Número : 0
Bairro : Centro
Cidade/UF : Cáceres/ MT
E-mail : cmcaceres@terra.com.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TREINAMENTO DE GESTÃO DA COMUNICAÇÃO DIGITAL E MÍDIAS SOCIAIS PARA MANDATOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS, QUE OCORREU NOS DIAS 18 E 19 DE MARÇO DE 2024, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, NO ESPAÇO CDL EM CUIABÁ/MT, COM O FACILITADOR MAX MULLER, CONFORME PEDIDO DE EMPENHO N. 00056-2024.
01 PARTICIPANTE — R\$ 1.899,00
DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL
AG: 0046-9
CONTA CORRENTE: 37769-4
PIX: 31.825.556/0001-40

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 8211300 - [8211-3/00] Serviços combinados de escritório e ap...	Alíquota 3,16	Item da LC116/2003 1712	Cód. NBS	Cód. CNAE 8211300
Vi. Total dos Serviços R\$ 1.899,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.899,00	Total de ISSQN R\$ 60,01
ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00
IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	Vi. ISSQN Retido R\$ 0,00	Vi. Líquido da Nota Fiscal R\$ 1.899,00
Construção Civil		Cód. Obra :	Art. :	

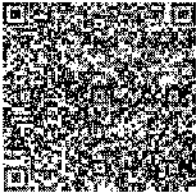
Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL
-FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 948
--	--	---

DAES JUNA
 1129
 Rub

Dados do Prestador de Serviço									
CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA CAPACCITAR TREINAMENTOS Rua Barão de Melgaço, 3988 - EDIF LEBLON ANDAR 8 APT 808 - Centro-Norte CEP 78005-300 - Fone: (65) 9972-6301 - Cuiabá/ MT vanessa_carli@hotmail.com Inscrição Municipal 169357 - CPF/CNPJ 31.825.556/0001-40	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 2px;">Data de Geração da NFS-e</td> <td style="padding: 2px;">28/04/2025 10:14:05</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Data de Competência</td> <td style="padding: 2px;">28/04/2025</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Cód. de Autenticidade</td> <td style="padding: 2px;">1CF858911</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Responsável pela Retenção</td> <td style="padding: 2px;"></td> </tr> </table> 	Data de Geração da NFS-e	28/04/2025 10:14:05	Data de Competência	28/04/2025	Cód. de Autenticidade	1CF858911	Responsável pela Retenção	
Data de Geração da NFS-e	28/04/2025 10:14:05								
Data de Competência	28/04/2025								
Cód. de Autenticidade	1CF858911								
Responsável pela Retenção									

Carta de Correção Eletrônica - CC-e			
Natureza da Operação	Data de Emissão da NFS-e	Data de Emissão da CC-e	Número da CC-e
Exigível	28/04/2025 10:14:05	28/04/2025 10:17:53	1
Local dos Serviços	Município Incidência		
Cuiabá - Mato Grosso	Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços	
CNPJ/CPF : 01.641.871/0001-57 Razão Social : CAMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL Endereço : RUA FRANCISCO OLIVEIRA CALDEIRA Complemento : CEP : 78885-000 Telefone : (66)3585-1381	IM : Número : 382 Bairro : CENTRO Cidade/UF : Feliz Natal/ MT E-mail : nadia_korb@hotmail.com

Dados do Intermediário de Serviços		
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social

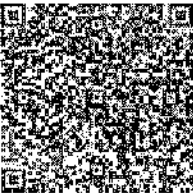
Descrição dos Serviços - Retificação	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TEMA "PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD", COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS, REALIZADO NOS DIAS 24 E 25 DE ABRIL DE 2025, NO ESPAÇO CDL, EM CUIABÁ/MT, MINISTRADA PELA FACILITADORA MARILENE MATOS. 01 PARTICIPANTE - R\$ 1.999,00 DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AG: 0046-9 CONTA CORRENTE: 37769-4 PIX: 31.825.556/0001-40	

Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município				Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
8211300 - [8211-3/00] Serviços combinados de escritório e ap...				3,67	1712		8211300
Vi. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado	
R\$ 1.999,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.999,00	R\$ 73,36	Não	R\$ 0,00	
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	Vi. ISSQN Retido	Vi. Liquidado da Nota Fiscal
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.999,00
Construção Civil		Cód. Obra :		Art. :			

Informações Adicionais	
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PR OCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325 EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.	

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 949
---	--	--

Dados do Prestador de Serviço		Rub
CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA CAPACCITAR TREINAMENTOS Rua Barão de Melgaço, 3988 - EDIF LEBLON ANDAR 8 APT 808 - Centro-Norte CEP 78005-300 - Fone: (65)9972-6301 - Cuiabá/ MT vanessa_carli@hotmail.com Inscrição Municipal 169357 - CPF/CNPJ 31.825.556/0001-40	Data de Geração da NFS-e 28/04/2025 10:15:32 Data de Competência 28/04/2025 Cód. de Autenticidade 7D437A839 Responsável pela Retenção	

Carta de Correção Eletrônica - CC-e			
Natureza da Operação Exigível	Data de Emissão da NFS-e 28/04/2025 10:15:32	Data de Emissão da CC-e 28/04/2025 10:19:38	Número da CC-e 1
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso		Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso	

Dados do Tomador de Serviços	
CNPJ/CPF : 01.310.499/0001-04 Razão Social : MUNICIPIO DE CLAUDIA Endereço : AVENIDA MARECHAL CANDIDO RONDON Complemento : CEP : 78540-357 Telefone : (66)3546-1250	IM : Número : 0 Bairro : CENTRO Cidade/UF : Cláudia/ MT E-mail : odilene.costa@ig.com.br

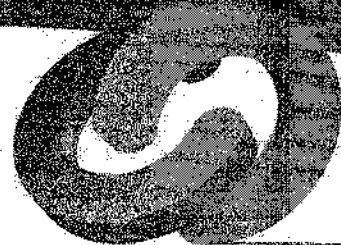
Dados do Intermediário de Serviços		
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços - Retificação	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TEMA "PROCESSO AD MINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD", COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS, REALIZADO NOS DIAS 24 E 25 DE ABRIL DE 202 5, NO ESPAÇO CDL, EM CUIABÁ/MT, MINISTRADA PELA FACILITADORA MARILENE MATOS. 01 PARTICIPANTE - R\$ 1.999,00 DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AG: 0046-9 CONTA CORRENTE: 37769-4 PIX: 31.825.556/0001-40	

Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 8211300 - [8211-3/00] Serviços combinados de escritório e ap...				Alíquota 3,67	Item da LC116/2003 1712	Cód. NBS	Cód. CNAE 8211300
VI. Total dos Serviços R\$ 1.999,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.999,00	Total do ISSQN R\$ 73,36	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 1.999,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais	
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 - Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PR OCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325 EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.	

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

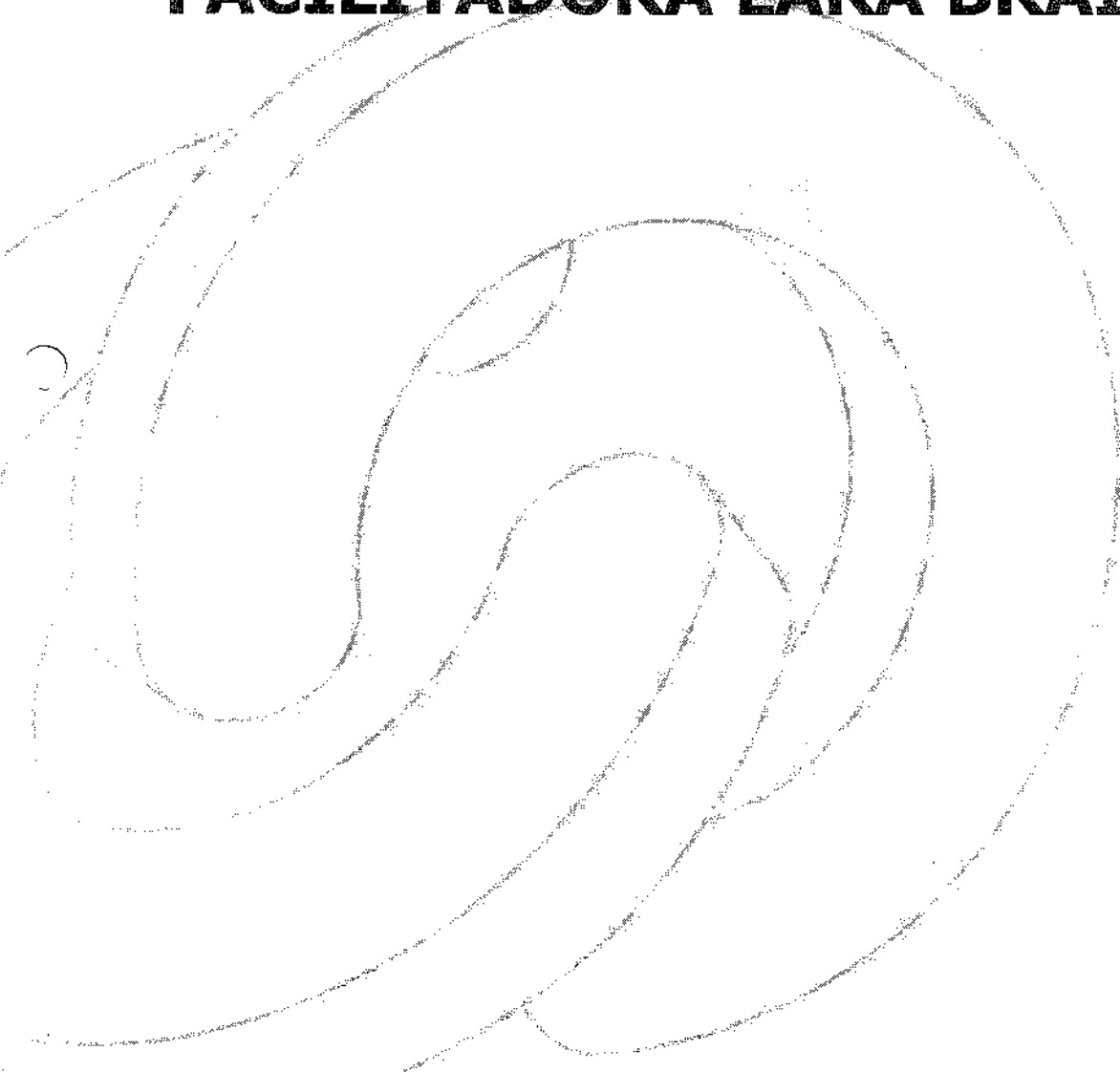


DAES JUINA	
Fis	<i>[Signature]</i>
Rob	<i>[Signature]</i>

www.capacoitar.com.br

DOCUMENTOS

FACILITADORA LARA BRAINER



CURRÍCULO



INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira

Cargo: Diretora

Lotação: Central de Compras – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGISP)

E-mail institucional: lara.brainer@gestao.gov.br

Endereço Profissional: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Sobreloja 122-A
CEP: 70046-900 – Brasília/DF

Telefone: (21) 99201-4727

CURRÍCULO RESUMIDO

Graduada em Direito pela Universidade Candido Mendes. Diretora da Central de Compras, na Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (ex Ministério da Economia), desde dezembro de 2019. Professora e palestrante a mais de 20 anos de Direito Administrativo. Consultora do Banco Mundial. Servidora pública efetiva da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, tendo atuado como Gerente de Contratos e Licitações de Unidade de 2017 a dezembro de 2019. Também na ANS fui Coordenadora de Licitações e Assessora Especial de Gestão e Sustentabilidade. No Município de Nova Iguaçu, fui Procuradora Chefe da área cível e de pessoal, Secretária Adjunta de Governo, Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo e Subsecretária de Educação, no Poder Executivo, tendo ainda atuado como Assessora Legislativa na Câmara Municipal.

Possuo formação em Direito, pós graduada em Direito Administrativo, com ênfase em terceirização no serviço público e em Relações entre Empresas e Poder Público. Também pós graduada em altos estudos em defesa pela Escola Superior de Defesa. Minhas principais aptidões são: Capacidade de análise, Gestão de conflitos, Liderança, Proatividade, Raciocínio lógico, Tomada de decisões, Trabalho em equipe, Visão sistêmica. Sou movida a desafios e busco crescimento constante. Entendo que a gestão de pessoas é o principal ponto para desenvolver uma boa equipe e alcançar os resultados esperados. Me especializei em licitações e contratos por entender que a realização de contratações mais econômicas e eficazes é uma forma de contribuir com a sociedade. Movida por este espírito, busco participar de projetos que ampliem a colaboração nacional para as compras públicas. Também atuo auxiliando, como ponto de apoio, órgãos menores, em tamanho, estrutura e nível federativo. Além de sempre me colocar à disposição dos projetos governamentais, a exemplo do TÁXI Gov e do Almoxarifado Virtual Nacional.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO SERVIÇO PÚBLICO

a) CENTRAL DE COMPRAS – MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Cidade/Estado: Brasília/DF

Posição: Diretora

Diretora da Central de Compras do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Responsável pela consolidação do modelo de centralização de aquisições e contratações coordenado pela Central de Compras, da Secretaria de Gestão; ampliação da disponibilização de soluções centralizadas ou compartilhadas, incorporando práticas inovadoras, para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal; implementação de soluções centralizadas e compartilhadas que gerem economia ou aferição de receita; operacionalização de governança de compras e contratações centralizadas que permita agilidade e transparência por meio do Comitê de Compras e Contratos Centralizados

(C3E). Dentre as atividades, estão incluídas todas as etapas do processo de contratação, incluindo o planejamento da contratação, inclusive de tecnologia da informação, realização do certame licitatório – ou contratação direta, credenciamentos, leilões, gerenciamento dos contratos, e das atas de registro de preços, fiscalização dos contratos, execução orçamentária e financeira, bem como a ordenação de despesas.

DAES JUN 12 2017

b) AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS

Cidade/Estado: Rio de Janeiro/RJ

Detalhes da Posição: Servidora de cargo de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público, empossada em 04/08/2005.

- De outubro de 2017 a dezembro de 2019 Gerente de Contratos e Licitações da Agência Nacional de Saúde Suplementar, passando a controlar todo o processo de contratação, desde o planejamento até a finalização do contrato, bem como os processos de penalizações das empresas que praticam infrações contratuais. Responsável ainda pelo atendimento e comunicação com os diversos órgãos de controle internos e externos, incluindo Tribunal de Contas e Poder Judiciário. Desempenhava ainda a substituição da Gerência Geral de Administração e Finanças que inclui as atividades de execução financeira e orçamentária, contabilidade, ordenação de despesas, administração e logística.

- De agosto de 2016 a outubro de 2017, atuou como Coordenadora de Licitações, sendo também designada como Pregoeira e substituta da Gerência. As atividades englobavam todas as etapas do processo de contratação, seja por licitação ou não, desde o planejamento da contratação, elaboração do Termo de Referência / Projeto Básico até a formalização do instrumento contratual, quando cabível.

- Desempenhou efetivo exercício na Assessoria Normativa da Diretoria de Gestão. Análise dos processos administrativos da Diretoria de Gestão da ANS – DIGES, onde são desenvolvidas atividades de assessoramento no planejamento, organização, supervisão e coordenação em orçamento, finanças, material e patrimônio, recursos humanos, bem como o acompanhamento da evolução tecnológica, de forma a possibilitar a proposição e o encaminhamento de soluções adequadas, funcionais e produtivas para atender as necessidades da ANS. Consideram-se como área de atuação da DIGES as gerências e coordenações ligadas a Finanças/Orçamento, Logística, Serviços, Licitações, Contratos, Recursos Humanos, Aprimoramento Institucional e Informática.

- Tendo atuado, até agosto de 2015, como Assessora de Gestão, cargo comissionado com atuação na revisão de todos os processos licitatórios e demais contratações e formalização de convênios efetuados pela ANS, bem como dos processos de pagamentos. Participação nos Grupos de Trabalho e Equipes de Planejamento da Contratação com vistas à melhoria das contratações, incluindo sua padronização e redução dos custos operacionais. Fiscalização do contrato de outsourcing de impressão de todos os 11 (onze) núcleos da ANS – fora da cidade do Rio de Janeiro.

- Anteriormente, no período de 2011/2012, desempenhou atividades junto à Gerência de Contratos e Licitações, sendo Gerente Substituta de Licitações e Contratos e, simultaneamente, Coordenadora de Licitações. Nesse período, também atuava na função de Pregoeira. As atividades englobavam todas as etapas do processo de contratação, seja por licitação ou não, desde a elaboração do Termo de Referência / Projeto Básico até a formalização do instrumento contratual, quando cabível.

c) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – PODER JUDICIÁRIO (2014)

Cidade/Estado: RIO DE JANEIRO/RJ

Posição: Servidora cedida

Detalhes da Posição: Servidora requisitada para atuar no período eleitoral. Atuando nas demandas solicitadas pela Chefia do Cartório, bem como pela MM Drª Juíza Eleitoral, desempenho das atividades cartorárias, atendimento ao público, manutenção do cadastro dos eleitores e colaboradores da Justiça Eleitoral, teste e carga das urnas eleitorais, bem

como em todas as atividades de logística necessárias para a realização do processo eleitoral, inclusive durante o pleito.

A servidora retornou com elogio na folha funcional pela qualidade dos serviços prestados.



d) **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU – PODER LEGISLATIVO (2009/2010)**

Cidade/Estado: NOVA IGUAÇU/RJ

Posição: Assessoria Legislativa – Direito.

Detalhes da Posição: Cargo comissionado, desempenhado por ato de cessão. Desempenho de atribuições atinentes ao Processo Legislativo, englobando o assessoramento no desempenho das funções do Vereador junto às Comissões Parlamentares – Constituição e Justiça, Orçamento, Saúde, Educação, Direitos Humanos e Consumidor.

e) **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU – PODER EXECUTIVO (2005/2008)**

Cidade/Estado: NOVA IGUAÇU/RJ

Posição: Assessora da Procuradoria; Procuradora-Chefe da Área Cível e de Pessoal; Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo; Secretária Adjunta de Governo; Subsecretária de Educação – Direito.

Detalhes da Posição: Cargos de provimento comissionado, desempenhado por ato de cessão.

- Na Subsecretaria de Educação, fazia o assessoramento jurídico da Secretária Municipal de Educação, em todos os processos administrativos, em todas as diversas áreas da pasta. Condução de Sindicâncias, acompanhamento da execução das verbas federais, prestações de contas, contratações, processos de pagamentos, prestação de informações ao Poder Judiciário, entre outras. Atuava com vistas ao desenvolvimento de projetos visando garantir igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, bem como o acesso ao ensino superior, assegurar aos alunos do Município, especialmente da rede pública, a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar e estabelecer mecanismos que garantam a qualidade do ensino público municipal. Além disso, atuou no desenvolvimento de projetos para a valorização dos profissionais da educação, garantindo-lhes planos de carreira específicos dentro do serviço público municipal.

- Na Secretaria de Governo, desempenhou atividades no sentido de assistir diretamente o Chefe do Poder Executivo e o Secretário de Governo no desempenho de suas atribuições e, especialmente, na coordenação da ação administrativa, no acompanhamento de programas e políticas públicas governamentais, e no relacionamento com os agentes externos ao Executivo Municipal; interlocução com a Câmara Municipal, envolvendo a discussão dos Projetos de Lei; interlocução com os partidos políticos da base de apoio à administração e da oposição; relacionamento com as esferas governamentais estadual e federal; interatividade das Secretarias, Autarquias e Fundações municipais; atividades de relações públicas; promoção das atividades de coordenação político-administrativa da Administração Municipal com os municípios, entidades e associações de classe, bem como, com autoridades Federais, Estaduais e de outros Municípios.

- Na Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, atuou no sentido de reduzir o atraso injustificado na finalização dos processos administrativos sancionadores. Desenvolveu a padronização dos serviços, melhorando o fluxo processual, passando a cumprir os prazos processuais previstos na legislação.

- Na Procuradoria Municipal atuou na representação judicial e extrajudicial do Município em defesa dos interesses deste; na inscrição da dívida ativa do Município, bem como na sua cobrança judicial e extrajudicial; na consultoria jurídica da administração direta, no plano superior, inclusive em relação às decisões das questões interadministrativas, bem como emitia pareceres, normativos ou não, para fixação da interpretação governamental de leis ou atos administrativos; no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo; na defesa em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito do Município e de outras autoridades municipais por este indicadas; na elaborar minuta de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança, impetrados contra ato do Prefeito e de outras ações ou medidas constitucionais para as quais seja legitimado, minutar a correspondente petições, bem como as informações que devam ser

prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica; no assessoramento ao Prefeito, cooperando na elaboração legislativa; na elaboração de minutas padronizadas de editais de licitação, e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos, inclusive os de natureza trabalhistas, e minutas de qualquer ato de contratação que disponham diversamente da padronização estabelecida, na área cível e de pessoal; na orientação acerca da forma de cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, opinando acerca dos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a administração municipal; na análise das manifestações e expedientes de natureza jurídica dos órgãos setoriais ou locais do sistema jurídico do Município, que lhes fossem submetidos por intermédio do Procurador Geral do Município.

DAES JUNA
Fis 135
Pág 1

LIVROS PUBLICADOS

- a) Código de Defesa do Consumidor Comentado (Lei nº 8.078/90) (2011)
- b) Direito Processual do Trabalho – 200 testes comentados (2010)
- c) Direito do Trabalho – 300 testes comentados (2010)
- d) Código de Trânsito Brasileiro Comentado (2009)
- e) Código de Ética Comentado (2009)

Todos publicados pela Editora Degrau Cultural – Rio de Janeiro.

APROVAÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS



a) Cargo comissionado: Diretora da Central de Compras
Instituição: Ministério da Economia
Processo seletivo realizado pela ENAP

b) Cargo efetivo: Técnico Administrativo
Instituição: Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS
Portaria nº 1163, de 22 de junho de 2005, publicada no DOU

c) Cargo efetivo: Técnico Judiciário
Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF
Edital nº 9 TRF, de 28 de dezembro de 2004

d) Cargo efetivo: Técnico Judiciário
Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF
Edital nº 9 TRF, de 28 de dezembro de 2004

e) Cargo efetivo: Técnico Judiciário
Superior Tribunal Militar
Edital nº 1 STM, de 15 de setembro de 2004

f) Cargo efetivo: Analista Judiciário – Especialidade Execução de Mandados
Superior Tribunal Militar
Edital nº 1 STM, de 15 de setembro de 2004



12872951



08007.004652/2020-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Capacitação, Desenvolvimento e Educação

**CERTIFICADO**

Certificamos que

LARA BRAINER

ministrou a palestra **Caso de sucesso: a centralização de contratação como eficiência na gestão**, no 4º Ciclo de Capacitação em Licitações e Contratos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no dia 17 de setembro de 2020, com 1 hora de duração.

Brasília, 14 de outubro de 2020

IRENILDA FERREIRA CARDOSO

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas - Substituta

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO

Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **IRENILDA FERREIRA CARDOSO**, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto(a), em 15/10/2020, às 20:14, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO**, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos, em 16/10/2020, às 12:31, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12872951** e o código CRC **D1C5EBE0**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



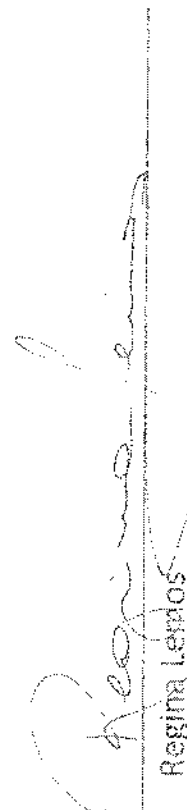
PLATAFORMA
BRASIL

A Secretaria de Gestão do Ministério da Economia,
por meio do Departamento de Transferências da União, certifica que

LARA BRAINER

participou como palestrante do V Fórum Nacional das Transferências da União,
realizado de 19 a 23 de outubro de 2020, das 14h às 17h, com carga horária de 15 horas.

Brasília, 23 de outubro de 2020.


Regina Lettos
Diretora do Departamento de Transferências da União

REALIZAÇÃO

APOIO

REDE
BRASIL

CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DOS MUNICÍPIOS

ESCOLA NACIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO

SECRETARIA DE
GESTÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE
DESENVOLVIMENTO
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

GOVERNO
FEDERAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP**, inscrita no CNPJ nº 00.398.099/0001-21, situada no endereço SCS Quadra 02, Edifício Palácio do Comércio, 8º Andar, Salas 801/6 - Asa Sul - Brasília - DF - Brasil - CEP: 70.318-900, por intermédio de seu representante legal o Senhor Eulier Rosa Leite, portador da Carteira de Identidade nº 1642084 SSP/DF e do CPF nº 811.795.611-04, **ATESTA** para os devidos fins que a senhora **LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OLIVEIRA**, ministra com excelência o **Curso de Gestão, Fiscalização e Execução de Contratos nos Termos da Instrução Normativa/Seges nº 05/2017 e Alterações, nas modalidades Presencial e Ao Vivo e Online.**

Ressaltamos que a mesma demonstrou capacidade técnica e responsabilidade até a presente data e que não há em nossos arquivos, nada que desabone sua capacidade técnica.

Por ser verdade firmo o presente.

Brasília-DF, 27 de março de 2023.


EULIER ROSA LEITE
Secretário Executivo
RG 1642084/SSP/DF

CERTIFICADO DE PALESTRANTE

CERTIFICAMOS A PARTICIPAÇÃO DE **LARA BRAINER**

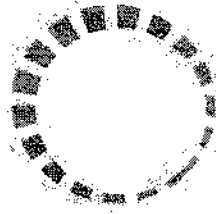
COMO PALESTRANTE DO 24º CONIP GESTÃO PÚBLICA REALIZADO

NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2024 NO HOTEL ROYAL TULIP ALVORADA EM BRASÍLIA.

BRASÍLIA, 30 DE AGOSTO DE 2024

Carolina Junqueira

CAROLINA JUNQUEIRA
DIRETORA CONIP



Vagner Diniz

VAGNER DINIZ
CURADOR CONIP

CERTIFICADO DE PALESTRANTE

CERTIFICAMOS A PARTICIPAÇÃO DE **LARA BRAINER** COMO PALESTRANTE

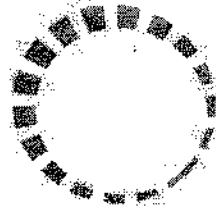
DO 19º CONIP JUDICIÁRIO E ÓRGÃOS DE CONTROLE REALIZADO

NOS DIAS 28 E 29 DE AGOSTO DE 2024 NO ROYAL TULIP ALVORADA EM BRASÍLIA.

BRASÍLIA, 29 DE AGOSTO DE 2024

Carolina Junqueira

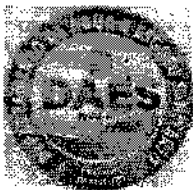
CAROLINA JUNQUEIRA
DIRETORA CONIP



Vagner Diniz

VAGNER DINIZ
CURADOR CONIP

DAES	QUINA
Fb	<i>[Signature]</i>
Rub	<i>[Signature]</i>



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 081/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES – MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT", para atender 02 (dois) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com 14 (quatorze) horas aula.

EMENTA:

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo, cujo objeto é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", voltado CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT, cujo o valor da contratação é de R\$ 3.598,00 (três mil quinhentos e noventa e oito reais).

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- Lista de Verificação;
- Autorização para Instauração do Procedimento;
- Pesquisa de Preços;
- Portaria nº 006/2025 agentes de contratação e equipe de apoio;
- Justificativa;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência, contendo a planilha com as especificações do objeto e valores;
- Análise de Risco;
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- Minuta de Edital de Inexigibilidade nº 008/2025;
- Documentação de habilitação jurídica e fiscal da contratada.
- Autorização de contratação do Diretor Geral do DAES.

Página 1 de 33



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A presente manifestação jurídica tem por objetivo examinar a regularidade formal do procedimento, à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, exceto as questões técnicas que não são de competência desta assessoria jurídica.

É o relatório
Passo a Fundamentar

DA DUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem por finalidade prestar assessoramento à autoridade competente no exercício do controle prévio de legalidade, conforme previsto no art. 53, § 4º, e no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nos termos desses dispositivos, compete ao órgão jurídico realizar o exame da conformidade legal da contratação direta, incluindo as hipóteses de inexigibilidade de licitação, a fim de assegurar que o procedimento observe os requisitos normativos aplicáveis.

Destaca-se, no entanto, que não há imposição legal no sentido de que a unidade de assessoramento jurídico exerça função de fiscalização posterior ao cumprimento das orientações eventualmente formuladas nesta manifestação. Caso a autoridade administrativa opte por não acatar as recomendações apresentadas, deverá motivar devidamente sua decisão nos autos, em observância ao disposto no art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que impõe o dever de motivação dos atos administrativos.

Importa ressaltar que a atuação da assessoria jurídica limita-se à análise dos aspectos jurídicos do processo, não se estendendo a questões de natureza técnica, como a definição do objeto, suas características, especificações e demais elementos técnicos que compõem a contratação. A esse respeito, parte-se do pressuposto de que tais aspectos foram adequadamente definidos pelo setor técnico competente, com base em critérios objetivos, em atendimento ao interesse público.

Nesse sentido, conforme orienta a Boa Prática Consultiva nº 07, constante do Manual de Boas Práticas Consultivas, aprovado pela Portaria Conjunta SEGES/CGU nº 01, de 2 de dezembro de 2016:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

Do mesmo modo, esclarece-se que não cabe ao órgão jurídico revisar atos administrativos já praticados, tampouco exercer função de auditoria sobre a atuação dos demais agentes públicos. A responsabilidade por zelar pela legalidade, legitimidade e regularidade dos atos praticados é inerente a cada agente, no âmbito das atribuições que lhe foram legalmente conferidas.

Por fim, destaca-se que eventuais apontamentos e recomendações constantes desta manifestação possuem natureza opinativa, de caráter não vinculante, servindo de subsídio técnico à tomada de decisão da autoridade competente. No entanto, as conclusões jurídicas acerca da legalidade do procedimento têm caráter imperativo, devendo ser observadas para a adequada conformação do processo aos ditames legais.

Caso o processo prossiga em desconformidade com os apontamentos jurídicos, a responsabilidade recairá exclusivamente sobre a autoridade administrativa que, ciente das orientações legais, deliberar pela continuidade do feito.

Ressalte-se, ainda, que o procedimento de contratação pública, ainda que por inexigibilidade de licitação, deve atender aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e vinculação aos atos administrativos precedentes, além de buscar a proposta mais vantajosa à Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise estritamente jurídica do presente procedimento de contratação direta.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, DE 2021, COM A LEI N.º 8.666, DE 1993, A LEI N.º 10.520, DE 2002 E A LEI N.º 12.462, DE 2011.

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n.º 14.133, de 2021, com a Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002 e a Lei n.º 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n.º 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: (...) b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

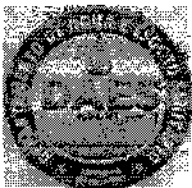
DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação deve ser instruído, obrigatoriamente, com a autorização expressa da autoridade competente. Essa autorização constitui elemento essencial à validade do procedimento, pois representa o controle hierárquico e a chancela administrativa para o prosseguimento da contratação.

Contudo, para que o ato de autorização atenda aos requisitos formais exigidos pela legislação e pelas boas práticas administrativas, recomenda-se que contenha, de forma clara e objetiva, os seguintes elementos:

- Identificação completa do órgão responsável pela contratação;
- Número do processo administrativo e da inexigibilidade;
- Objeto da contratação, com descrição resumida dos serviços;
- Modalidade da contratação (inexigibilidade ou dispensa), com base legal;
- Justificativa da contratação e da escolha do fornecedor;
- Valor estimado da contratação;
- Nome e dados da empresa contratada;
- Referência expressa à autoridade competente que autoriza a contratação;
- Data e assinatura da autoridade responsável.

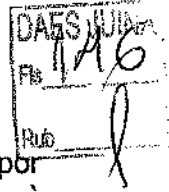
Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta por inexigibilidade ou dispensa de licitação deve ser instruído, obrigatoriamente, com a autorização expressa da autoridade competente, elemento este essencial à validade do procedimento e à demonstração do controle hierárquico no âmbito da Administração Pública.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

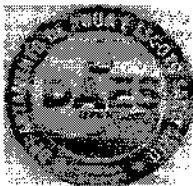
MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Após análise detalhada da autorização para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, referente ao Processo Administrativo nº 081/2025 e à Inexigibilidade nº 008/2025, constata-se que o documento apresenta conformidade formal e material com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas melhores práticas de governança administrativa, atendendo aos seguintes pontos essenciais:

- I – Identificação precisa do processo administrativo e da inexigibilidade, assegurando rastreabilidade e transparência;
- II – Descrição completa e objetiva do objeto da contratação, incluindo a natureza do serviço (curso de capacitação), tema, datas, carga horária, local de realização e público-alvo, em conformidade com o art. 6º, inciso XX, e art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- III – Indicação detalhada da empresa contratada, com razão social, CNPJ e endereço atualizado, nos termos do art. 72, inciso II;
- IV – Definição do valor total da contratação, apresentado em algarismos e por extenso, atendendo ao princípio da clareza previsto na legislação;
- V – Fundamentação legal expressa, com citação precisa do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, demonstrando aderência normativa;
- VI – Exposição circunstanciada da motivação técnica, jurídica e administrativa que justifica a contratação, destacando a inviabilidade de competição e a notória especialização da empresa ofertante, conforme previsto no art. 72, inciso V e §1º;
- VII – Relação dos documentos que instruem o processo, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Análise de Riscos, Justificativa de Preço, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, Parecer Jurídico, Documentação Fiscal e Minuta de Contrato, atendendo integralmente às exigências do art. 72;
- VIII – Autorização expressa da autoridade competente, com identificação nominal, cargo, número da portaria de nomeação e assinatura, em estrita conformidade com o art. 72, inciso VIII;
- IX – Determinação explícita para publicação do extrato da contratação no sítio oficial do DAES e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a publicidade e a ampla transparência dos atos administrativos.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Conclui-se, portanto, que a autorização elaborada atende de forma completa aos requisitos legais e às normas de governança aplicáveis, assegurando a legalidade, a eficiência e a regularidade do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

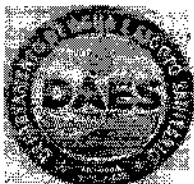
O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

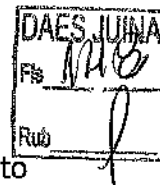
A presente manifestação limita-se à análise da hipótese de inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, inciso III, alínea "f", que prevê a contratação direta para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, quando o objeto for o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

De acordo as peças técnicas acostadas aos autos, trata-se de hipótese em que a competição é inviável, seja pela singularidade do objeto, seja pela especialização exclusiva do fornecedor, em consonância com o §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, para viabilizar a contratação direta, recomenda-se que a Administração deve elaborar parecer técnico (artigo 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021) que comprove o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória. No caso, tal manifestação deverá ser providenciada.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Dito isso, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

Ressalva-se que, conforme prevê o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato de autorização da contratação direta ou o extrato do contrato deverá ser devidamente publicado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, recomendando-se o registro desta providência no momento oportuno.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Da recomendação para adoção do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP)

A Advocacia-Geral da União (AGU) elaborou, em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), que se caracteriza como um guia destinado a orientar gestores públicos em procedimentos de contratação.

Recomenda-se que o planejamento da contratação seja realizado em conformidade com as diretrizes constantes do referido instrumento, que se encontra disponível em: <https://www.gov.br/agu/ptbr/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf> ou em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/manual-fase-interna>.

Cabe à Administração, portanto, observar o IPP, que vai servir como referência para as contratações públicas em todo o país. O documento está em formato de um verdadeiro manual, cujo objetivo central é facilitar e, ao mesmo tempo, dar maior segurança à atuação dos administradores públicos, de modo a prevenir eventuais riscos e conferir economia de tempo e de recursos nos processos licitatórios e nas contratações diretas.

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58, de 2022, a IN SEGES/ME Nº 81, de 2022 e a IN SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável, no que couber, por força da IN SEGES/ME Nº 98, de 2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



No caso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, e embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Nos termos do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947/2022, a formalização da demanda mediante a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) é obrigatória na fase preparatória de todas as contratações públicas, inclusive nas realizadas por inexigibilidade de licitação.

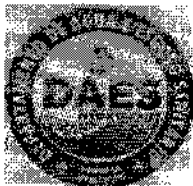
O DFD deve conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos (art. 8º do Decreto nº 10.947/2022):

- a) Justificativa da necessidade da contratação;
- b) Descrição sucinta do objeto;
- c) Quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual, quando couber;
- d) Estimativa preliminar do valor da contratação, mediante procedimento simplificado;
- e) Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação;
- f) Classificação do grau de prioridade.

Nos termos do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947/2022, a formalização da demanda mediante a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) constitui etapa obrigatória na fase preparatória de todas as contratações públicas, inclusive nas realizadas por inexigibilidade de licitação, devendo conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos: justificativa da necessidade da contratação; descrição sucinta do objeto; quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual, quando couber; estimativa preliminar do valor da contratação; indicação da data pretendida para a conclusão da contratação; e classificação do grau de prioridade.

Após análise técnica do DFD apresentado, constata-se que o documento atende de forma geral aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 10.947/2022, apresentando justificativa detalhada para a contratação, descrição clara do objeto, indicação da quantidade ajustada à especificidade do serviço a ser contratado, previsão de prazo para conclusão da contratação e classificação do grau de prioridade como Alta, demonstrando aderência à maioria dos elementos exigidos pela norma.

Contudo, verifica-se a ausência da estimativa preliminar de valor, ainda que de forma aproximada, elemento obrigatório para a adequada formalização da demanda, conforme dispõe o inciso IV do art. 8º do Decreto nº 10.947/2022. A inclusão deste dado é imprescindível para assegurar a conformidade plena do



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



documento com os requisitos legais e permitir a correta avaliação da viabilidade econômica da contratação.

Assim, recomenda-se a retificação do DFD, com a inclusão da estimativa preliminar de valor da contratação, ainda que baseada em dados históricos ou em levantamento de mercado simplificado, a fim de atender integralmente às disposições legais e garantir a regularidade formal do processo de contratação.

O art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

O ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 18. [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar [...] deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

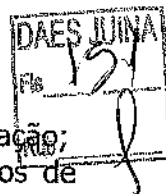
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
 - IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
 - X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
 - XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
 - XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
 - XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. (grifos nossos)

O art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022, ainda, estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

Após análise do ETP apresentado, verifica-se o seguinte:

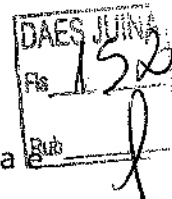
- Atendido nos itens 2 e 4, onde se expõe, com clareza, a necessidade de capacitação dos servidores para pesquisa de preços, destacando



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



sua relevância para a conformidade legal, eficiência administrativa e governança nas contratações públicas.

- Demonstração no item 16, informando expressamente a previsão da contratação no Plano Anual de Contratações de 2025 do DAES, alinhando o objeto ao planejamento institucional.
- Requisitos da contratação, nos itens 4 e 6, que especificam a fundamentação legal da inexigibilidade, os requisitos normativos e as características essenciais do serviço a ser contratado.
- Estimativas das quantidades, no item 7, ao indicar a contratação de curso para dois servidores, atendendo à exigência da estimativa quantitativa para a contratação.
- Levantamento de mercado e justificativa da solução, no item 5, que apresenta comparativo de preços de empresas do mercado, demonstrando coerência da escolha técnica e econômica.
- Estimativa do valor da contratação, no item 8, que estabelece o valor estimado de R\$ 3.598,00, com base nas cotações apresentadas no levantamento de mercado.
- Justificativa para o parcelamento ou não da solução, no item 9, que fundamenta de forma técnica e objetiva a impossibilidade de parcelamento, considerando a indivisibilidade do objeto e a necessidade de manter a sequência pedagógica do curso.
- Resultados pretendidos, no item 11, onde se especificam os ganhos esperados em termos de maior precisão nas pesquisas de preços, melhoria da eficiência e segurança jurídica nos processos licitatórios.
- Providências a serem adotadas, no item 12, que detalha as providências administrativas para o acompanhamento da contratação, assegurando o êxito do processo.
- Contratações correlatas e/ou interdependentes, no item 10, que informa a relação do objeto com capacitações em outras áreas, evidenciando a interdependência com o aperfeiçoamento contínuo dos servidores.
- Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras, no item 13, que aborda práticas sustentáveis, utilização de recursos digitais e



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



incentivos à sustentabilidade, mesmo se tratando de serviço educativo, atendendo ao requisito.

- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação, nos itens 14 e 15, que apresentam declaração expressa de viabilidade e justificativa técnica da contratação, confirmando a adequação da solução proposta às necessidades do órgão.

Diante disso, entendo que o Estudo Técnico Preliminar apresentado atende aos requisitos legais estabelecidos pelo art. 6º, inciso XX, e pelo art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo art. 9º da IN SEGES nº 58/2022, contemplando todos os elementos obrigatórios de forma clara, detalhada e fundamentada, evidenciando o problema a ser resolvido, a melhor solução, e demonstrando a viabilidade técnica e econômica da contratação. Assim, o ETP apresentado encontra-se apto a embasar o termo de referência e os demais documentos técnicos necessários ao prosseguimento do processo de contratação direta.

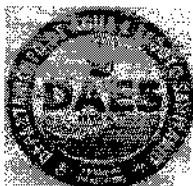
Mapa de riscos

Nos termos do art. 18, inciso X, e do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a análise de riscos constitui elemento obrigatório da fase preparatória das contratações públicas, devendo identificar os principais riscos que possam comprometer o êxito da licitação ou da execução contratual, bem como as medidas de prevenção e contingência.

A Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, aplicada subsidiariamente no que não conflitar com a nova legislação, reforça a necessidade de que o gerenciamento de riscos aborde aspectos relativos à gestão da demanda, planejamento da contratação, fase licitatória, fiscalização e execução contratual, com responsabilidade atribuída e medidas definidas.

O **"Mapa de Riscos"** não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do "Mapa de Riscos" não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir **a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual.**

A análise de riscos elaborada contempla de forma detalhada os riscos potenciais nas fases de planejamento, licitação e gestão do contrato, atribuindo probabilidade de ocorrência, dano potencial, ações preventivas e de contingência, além



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



de definir claramente os responsáveis pelas medidas. A apresentação de matriz qualitativa dos riscos possibilita a adequada priorização das ações de mitigação, evidenciando a gestão proativa de riscos pela Administração.

O documento também observa as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, aplicada subsidiariamente no que não conflita com a nova legislação, ao abordar aspectos essenciais do gerenciamento de riscos desde a demanda até a execução contratual.

Por fim, destaca-se a correta diferenciação entre o mapa de riscos, ora apresentado, e a futura matriz de riscos a ser estabelecida no contrato, esclarecendo que a primeira não supre a necessidade de formalização da segunda, essencial para disciplinar as responsabilidades das partes quanto a eventos supervenientes que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Diante do exposto, conclui-se que a análise de riscos apresentada encontra-se em conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis.

Do Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária, conforme estabelecido no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º XXIII

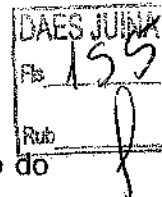
- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Conforme orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o TR constitui o principal instrumento de detalhamento das condições de execução, fiscalização e pagamento do objeto contratado, sendo essencial para a garantia do interesse público e da eficiência administrativa.

Após análise técnica do Termo de Referência nº 027/2025, constata-se que o documento apresentado atende integralmente às exigências legais, apresentando:

- Definição do objeto, quantitativos e prazo: Detalhados nos itens 1 e 7, com descrição do curso, carga horária, número de participantes e datas de realização;
- Fundamentação da contratação: Exposta no item 2, com justificativa clara e respaldo na legislação aplicável;
- Descrição da solução: Apresentada nos itens 1 (conteúdo programático) e 6, abrangendo metodologia, objetivos e resultados esperados;
- Requisitos da contratação: Estabelecidos nos itens 3, 4 e 10, indicando exigências técnicas, obrigações da contratada e qualificações do instrutor;
- Modelo de execução do objeto: Descrito nos itens 1, 6 e 10, especificando como o curso será ministrado e o cronograma previsto;
- Modelo de gestão do contrato: Previsto nos itens 14 e 10, disciplinando o acompanhamento, fiscalização e responsabilidades dos agentes designados;
- Critérios de medição e pagamento: Definidos nos itens 8 e 10, com condições, prazos e documentos necessários para quitação;
- Forma e critérios de seleção do fornecedor: Fundamentados nos itens 3 e 4, com justificativa da escolha da empresa e comparação de preços de mercado;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- Estimativa do valor da contratação: Demonstrada no item 4, com valor total, memória de cálculo e comparativo de propostas;
- Adequação orçamentária: Indicada no item 9, comprovando a existência de dotação orçamentária específica;
- Disposições finais e sanções administrativas: Regulamentadas nos itens 11, 12, 14, 15 e 16, tratando das obrigações das partes, penalidades, vedação de subcontratação, acompanhamento contratual e demais disposições pertinentes.

Assim, verifica-se que o Termo de Referência nº 027/2025 está em conformidade com os requisitos estabelecidos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, configurando documento apto para subsidiar a contratação pretendida, garantindo legalidade, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

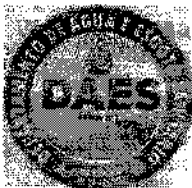
Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo de contratação direta, inclusive na hipótese de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com justificativa da contratação, especialmente no que tange à razão da escolha do contratado e à vantajosidade do preço proposto.

Adicionalmente, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 22 de dezembro de 2022, ao tratar da formalização da contratação direta, dispõe que a justificativa deve conter, de forma clara e objetiva, a descrição do objeto, o fundamento legal da inexigibilidade, a demonstração da inviabilidade de competição, a motivação da escolha do fornecedor, a análise da vantajosidade e a vinculação ao interesse público.

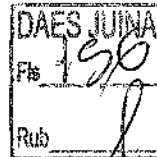
A justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, a teor do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, não deve esta Assessoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, inclusive nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com justificativa que demonstre a necessidade da contratação, a razão da escolha do fornecedor e a vantajosidade do preço proposto, além de atender ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Conforme verificado na documentação apresentada, a justificativa de inexigibilidade encontra-se devidamente fundamentada, apresentando:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- Descrição clara do objeto, consistente na contratação de empresa especializada para ministrar o "Curso de Capacitação sobre Pesquisa de Preço nas Contratações Públicas", destinado aos servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT;
- Fundamentação legal expressa no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- Demonstração da inviabilidade de competição, destacando a notória especialização da empresa CAPACCITAR, comprovada por histórico de prestação de serviços junto a diversos entes públicos e pela qualificação do corpo docente, conforme exigido pelo §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
- Motivação da escolha do fornecedor, baseada na expertise da CAPACCITAR no oferecimento de cursos relacionados à nova Lei de Licitações, com conteúdos específicos e metodologias adequadas às necessidades do órgão;
- Análise da vantajosidade do preço, acompanhada de levantamento comparativo de propostas que demonstra a compatibilidade do valor ofertado com o praticado no mercado, conforme Portaria AGU nº 572/2011, garantindo a razoabilidade e a economicidade da contratação;
- Vinculação ao interesse público, evidenciada pela necessidade de aprimoramento técnico dos servidores para assegurar a conformidade dos processos de compras públicas, alinhada às disposições dos arts. 18 e 169 da Lei nº 14.133/2021, que destacam a capacitação como medida essencial de gestão de riscos e prevenção de falhas administrativas.

Dessa forma, a justificativa apresentada atende aos requisitos legais e normativos aplicáveis, encontrando-se em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, não havendo no presente caso afronta a preceitos legais ou evidências de especificações restritivas que possam comprometer a isonomia ou a legalidade do processo.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No entanto, o parcelamento não será adotado quando (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

No caso de serviços, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados (art. 47, II, § 1º, Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a responsabilidade técnica;
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em atenção ao art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula TCU nº 247, observa-se que os documentos apresentados (ETP, Termo de Referência e Edital) detalham de forma satisfatória o objeto, requisitos, justificativa da contratação e metodologia do curso de capacitação, mas não contêm justificativa expressa quanto à inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento do objeto, tampouco indicam análise fundamentada que demonstre as razões pelas quais o fracionamento não seria adequado ou recomendável.

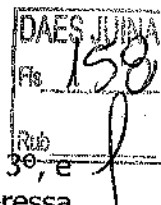
Embora o conteúdo do curso (módulo único, ministrado em dois dias consecutivos) evidencie, de fato, a natureza indivisível do objeto — pois trata-se de capacitação que depende da sequência pedagógica do programa e da integração dos tópicos abordados — tal conclusão está apenas implícita, sem constar expressamente nos documentos analisados.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Dessa forma, para conformidade plena com o disposto nos arts. 40, § 3º, e 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se incluir nos autos justificativa expressa do não parcelamento, fundamentada nos seguintes pontos:

- A indivisibilidade técnica do curso, considerando que a programação pedagógica apresenta continuidade entre os conteúdos;
- O risco de perda de coerência, qualidade e eficiência do treinamento caso se fracionasse o objeto;
- O fato de que a contratação integral garante economia de escala e redução de custos administrativos, em razão da execução unificada dos serviços;
- A necessidade de ministrar o curso por profissional especializado em todo o conteúdo, inviabilizando a divisão em fornecedores distintos.

Tal justificativa deve ser incorporada ao Estudo Técnico Preliminar e mencionada no Termo de Referência, reforçando o atendimento às exigências legais e às boas práticas de planejamento das contratações públicas.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e art. 9º, II e XII, da IN SEGES nº 58, de 2022), deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais:

- a) definir os critérios e práticas objetivamente no termo de referência como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) justificar a exigência nos autos;
- c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo da contratação;
- d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Após análise dos documentos encaminhados — Termo de Referência, Edital e demais peças instrutórias — verifica-se que não há menção expressa a critérios ou práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, tampouco qualquer especificação técnica, obrigação contratual ou justificativa que contemple medidas de sustentabilidade ambiental, social ou econômica.

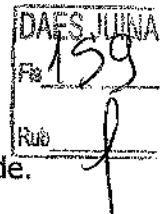
Embora a atividade contratada (curso de capacitação) seja, por natureza, de baixo impacto ambiental direto, a legislação vigente exige que, sempre que



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



tecnicamente viável, a Administração observe e registre critérios de sustentabilidade. Isso decorre de dispositivos como:

- Art. 5º e art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133/2021, que determinam a consideração de requisitos de sustentabilidade no planejamento da contratação;
- Art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que prevê a logística reversa e práticas de consumo sustentável;
- Art. 9º, II e XII, da IN SEGES nº 58/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de indicar, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, critérios ou justificativas relacionados à sustentabilidade.

Para adequar os documentos aos requisitos legais, sugere-se que seja incluída justificativa no ETP ou Termo de Referência, esclarecendo que, não há viabilidade técnica de aplicar critérios de sustentabilidade específicos, em razão de se tratar de serviço educacional prestado em ambiente de curso, que não envolve fornecimento de bens ou processos produtivos passíveis de gerar impactos ambientais significativos.

Ainda assim, recomenda-se incluir compromisso com práticas sustentáveis mínimas, como utilização de recursos digitais para materiais didáticos (evitando impressões desnecessárias), incentivo à economia de papel, e, quando possível, realização de cursos em locais que observem boas práticas de eficiência energética e gestão de resíduos.

Tal justificativa permitirá demonstrar que o princípio da sustentabilidade foi considerado, mesmo que, no caso concreto, não tenha sido possível aplicar medidas específicas — resguardando a conformidade com as normas vigentes.

Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço

A contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

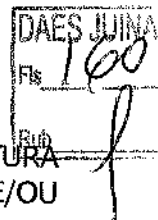
Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA

Página 19 de 33



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A IN SEGES/ME nº 65, de 2021, estabelece que a pesquisa de preços nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, devem atender aos seguintes requisitos, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Após análise da pesquisa de preços realizada no âmbito do Processo Administrativo nº 081/2025, constata-se que a mesma observa integralmente os requisitos previstos nos arts. 18, 23 e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021, bem



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



como os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

A pesquisa foi conduzida em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade e vantajosidade, mediante:

Levantamento de preços junto a fontes idôneas e priorização dos parâmetros dispostos nos incisos I e II do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, com consulta a bases oficiais e cotações formais de fornecedores especializados;

Elaboração de memória de cálculo clara e fundamentada, com apresentação detalhada dos preços coletados, datas, fornecedores e valores unitários, em atendimento ao §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

Justificativa consistente da escolha do menor preço como referência para definição do valor estimado, em conformidade com o entendimento consolidado no Acórdão TCU nº 1875/2021 – Plenário e com o Manual da Fase Interna das Contratações Públicas;

Comprovação da razoabilidade do preço mediante apresentação de notas fiscais recentes emitidas pela empresa cotada junto a outros entes públicos, conforme exigência do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a pesquisa de preços ora analisada apresenta coerência com os preços praticados no mercado, atende aos critérios legais e metodológicos vigentes e encontra-se apta a embasar a definição do valor estimado da contratação, servindo como referência para o prosseguimento do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação.

Contudo, recomenda-se que os documentos comprobatórios, as cotações formais e registro das diligências realizadas junto aos fornecedores permaneçam integralmente anexados aos autos, de modo a garantir a robustez documental, a transparência do processo e a mitigação de riscos em eventuais auditorias ou questionamentos por órgãos de controle.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, casos há em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a promover uma disputa entre particulares.

Diferentemente da dispensa de licitação, onde a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatória por força de lei; na inexigibilidade, o



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



ente público não tem opção, não há discricionariedade a observar. O que vale é a impossibilidade de obter propostas equivalentes, ou melhor, de ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um indivíduo. Em última análise, a inexigibilidade é condição que se impõe à Administração, como única forma de atendimento ao interesse público.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A situação de inexigibilidade eventualmente existente deve ser justificada obrigatoriamente, devendo o processo ser instruído com a caracterização da situação de inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor (ou executante) e justificativa do preço, tudo conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nesse prisma, é cabível a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que o setor competente elabore parecer técnico (artigo 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021) e demonstre documentalmente nos autos, a existência dos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) a inviabilidade de competição, deve a Administração demonstrar as reais necessidades e a essencialidade que justifiquem a especificidade do objeto, o qual deve apresentar características especiais e ímpares, ou seja, só haver uma solução que atenda à necessidade da Administração;
- b) a existência de apenas um único fornecedor com capacidade e qualificações para ser contratado.

A seguir, passaremos à análise quanto ao cumprimento dos requisitos acima indicados.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, trata da inexigibilidade de licitação, autorizando a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, como nos casos de:

“contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização”,

destacando-se, no inciso III, alínea “f”, os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Para que seja legítima a contratação por inexigibilidade, a Administração deve demonstrar cumulativamente:

1. A singularidade do objeto, o que significa tratar-se de prestação de serviço de conteúdo técnico especializado, de natureza intelectual e que não possa ser satisfeita por qualquer fornecedor genérico;
2. A notória especialização do contratado, nos termos do § 3º do art. 74, comprovada por seu desempenho anterior, experiência, publicações, organização, corpo técnico, ou outros elementos objetivos;
3. A inviabilidade de competição, revelada pela impossibilidade de se obter propostas equivalentes de diferentes fornecedores, o que retira o sentido da disputa licitatória.

Após análise minuciosa dos documentos que compõem o Processo Administrativo nº 081/2025 — incluindo Justificativa da Inexigibilidade, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Atestados de Capacidade Técnica e Edital de Publicação — constata-se que a contratação pretendida preenche, de forma clara e robusta, os requisitos legais para a adoção da inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Restou demonstrada a singularidade do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados para realização de curso de capacitação em pesquisa de preços nas contratações públicas, tema de natureza predominantemente intelectual, essencial para a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 e alinhado às exigências do planejamento e gestão de riscos previstos nos artigos 18 e 169 da referida lei.

A notória especialização da empresa CAPACCITAR TREINAMENTOS foi comprovada mediante apresentação de diversos atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, evidenciando sua experiência prévia na realização de treinamentos similares, com reconhecida qualidade e atendimento às cláusulas contratuais, atendendo ao disposto no §3º do art. 74 da Lei de Licitações.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Ademais, os autos contêm justificativa idônea do preço, respaldada em pesquisa de mercado com propostas de outras empresas do ramo, em consonância com a Portaria AGU nº 572/2011 e com o art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a razoabilidade e a vantajosidade da proposta apresentada pela contratada.

O processo encontra-se devidamente instruído com Estudo Técnico Preliminar que evidencia a necessidade da contratação, Termo de Referência que define o objeto com clareza, Edital de publicação que assegura a publicidade do ato e a justificativa detalhada da inexigibilidade, tudo em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Diante do exposto, conclui-se pela regularidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, estando o procedimento apto a ser submetido à ratificação pela autoridade competente, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Dos Requisitos de habilitação

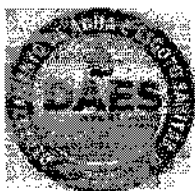
De início, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

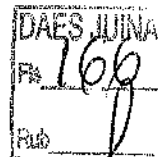
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - CNDT.

Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação (art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Ainda, para fins de integral atendimento aos artigos 72, V; 91, § 4º; 92, XVI; e 161 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a realização e juntada das consultas atualizadas nos cadastros oficiais obrigatórios, tanto em nome da empresa quanto dos sócios constantes no contrato social, especialmente nos seguintes registros:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS – CGU);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNEP – CNJ);
- Lista de Inidôneos (mantida pelo TCU/TCE-MT);

Frisa-se que a inscrição no CADIN, tanto da pessoa jurídica quanto de seus representantes legais, impede a contratação ou a formalização de aditamentos contratuais, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, com redação conferida pela Lei nº 14.973/2024.

A análise minuciosa dos documentos apresentados no presente processo administrativo evidencia que a empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.825.556/0001-40, atende, em grande parte, aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica exigidos pela Lei nº 14.133/2021, em especial os previstos nos arts. 72, V; 91, §4º; 92, XVI; e 161, conforme a seguir delineado:

- I – Habilitação jurídica: comprovada mediante apresentação de documentos societários atualizados e registrados, que atestam a regularidade da constituição da empresa e a legitimidade de sua representante legal;
- II – Regularidade fiscal e trabalhista: comprovada por certidões negativas federais, estaduais, municipais, trabalhistas (CNDT) e pelo Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), todas válidas e em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis;
- III – Capacidade técnica: demonstrada por atestados emitidos por entes públicos, que comprovam a experiência da contratada na prestação de treinamentos correlatos, além da apresentação de proposta detalhada contendo programa do curso e metodologia;
- IV – Documentação complementar: a proposta de investimento, a pesquisa de preços, a nota técnica e a justificativa de inexigibilidade



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



comprovam a pertinência técnica e a razoabilidade do preço, alinhadas às exigências do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, para assegurar o atendimento integral às exigências legais e mitigar riscos de questionamentos por órgãos de controle, recomenda-se a apresentação das certidões ou consultas atualizadas aos cadastros oficiais obrigatórios também em nome dos sócios da empresa, em especial quanto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União, de forma a comprovar a inexistência de registros impeditivos que possam ensejar restrições à contratação, conforme previsão dos arts. 91, §4º, e 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

DA MINUTA PADRONIZADA DE CONTRATO

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela AGU, conforme art. 19, IV, § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

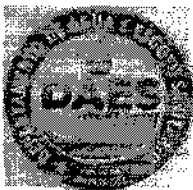
A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa e há muito tempo vem sendo recomendada pela CGU/AGU. Tal postulado foi registrado na quarta edição do seu Manual de Boas Práticas Consultivas, vazado no enunciado do BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (checklists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU (grifos nossos).

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela AGU, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de contrato são aqueles previstos no art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

Ante ao exposto, recomenda-se a utilização modelo padrão elaborado pela AGU disponível site oficial do Governo Federal <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>.

Da disponibilidade orçamentária

A obrigatoriedade de indicação da dotação orçamentária pela qual correrão as despesas decorrentes da contratação encontra respaldo expresso no artigo 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo este um requisito essencial à formalização de contratos administrativos. Assim, eventual aumento do valor originalmente contratado exige, necessariamente, a atualização da dotação orçamentária correspondente, que deverá ser indicada nos autos e compatibilizada com os novos valores assumidos.

A esse respeito, a Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso II, veda expressamente "a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais". De modo complementar, o artigo 60 da Lei nº 4.320/1964 dispõe que "é vedada a realização de despesa sem prévio empenho", o que implica a necessidade de instrução dos autos com o respectivo pré-empenho, em valor suficiente para a cobertura das despesas adicionais que se pretenda executar no exercício.

No mesmo sentido, a Orientação Normativa nº 52 da Advocacia-Geral da União (AGU) esclarece que:

"As despesas ordinárias e rotineiras da Administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000."

Dessa forma, a Administração deve informar a natureza das despesas pretendidas e, com base nessa classificação, avaliar a aplicabilidade do artigo 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no tocante à exigência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

A adequação orçamentária, entendida como a demonstração da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para o pagamento da despesa no



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



exercício financeiro, constitui requisito legal imprescindível, sendo exigida tanto pela Lei nº 14.133/2021, quanto pela Lei nº 4.320/1964.

A esse respeito, a Nova Lei de Licitações dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

De forma convergente, a Lei nº 4.320/1964 dispõe:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

A obrigatoriedade de indicação da dotação orçamentária pela qual correrão as despesas decorrentes da contratação encontra respaldo expresso no art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, constituindo requisito essencial para a formalização dos contratos administrativos e a garantia da legalidade do procedimento.

Nesse contexto, observa-se que o Termo de Referência nº 027/2025 apresenta, de forma clara, a rubrica orçamentária específica a ser utilizada para a contratação, identificada como:

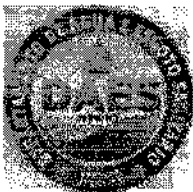
11-001-17-512-0022.2981.339039000000 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAES – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Adicionalmente, a Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 035/2025, assinada pelo contador responsável do DAES, atesta expressamente a existência de recursos suficientes para a cobertura da despesa no valor estimado de R\$ 3.598,00 (três mil quinhentos e noventa e oito reais), assegurando a compatibilidade da contratação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual do Município de Juína-MT.

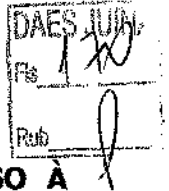
Os documentos acostados demonstram, de forma inequívoca, a previsão de recursos orçamentários compatíveis com o compromisso financeiro a ser assumido, atendendo, assim, ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/1964, que veda a realização de despesas sem prévio empenho, e ao art. 167, inciso II, da Constituição Federal, que proíbe a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida encontra-se devidamente respaldada em dotação orçamentária própria, cumprindo as exigências legais relativas à adequação orçamentária, não havendo óbice quanto à regularidade financeira para a formalização da contratação por inexigibilidade.

Página 29 de 33



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nesse ponto, deve ser observado o disposto na Orientação Normativa AGU n. 85, de 3 de julho de 2024:

Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.

De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet.

Desse modo, para garantir a concretização dos princípios da publicidade e da transparência no âmbito das contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021, por meio do seu art. 94, estabelece que a divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer:

- a) no prazo de 20 dias úteis, no caso de licitação; ou
- b) no prazo de 10 dias úteis, no caso de contratação direta,
- c) contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

Assim, recomenda-se incluir no Edital e no Contrato a obrigatoriedade de divulgação no PNCP e as informações do sítio oficial do ente na internet que será divulgado o presente instrumento.

Ainda, que seja assegurado o registro tempestivo e a manutenção da publicidade ativa dos atos relativos à presente contratação direta, como forma de atender às exigências legais e reforçar a legitimidade, a transparência e o controle social sobre o procedimento adotado.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Da lista de Verificação

Cumpre salientar que a Procuradoria-Geral do Município de Juína disponibilizou aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Lista de Verificação específica, com o objetivo de orientar e padronizar a instrução dos processos administrativos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base nas hipóteses elencadas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Referida lista consolida as formalidades legais tidas como essenciais, possibilitando a condução segura e eficiente dos procedimentos administrativos, ao indicar os elementos documentais e justificativas que devem compor, obrigatoriamente, os autos das contratações diretas.

A criação da Lista de Verificação visa:

- Aperfeiçoar a instrução processual das contratações diretas por inexigibilidade à luz da Nova Lei de Licitações;
- Reduzir falhas procedimentais repetitivas, que historicamente comprometem a legalidade dos atos administrativos;
- Agilizar a tramitação e análise dos processos, em consonância com os princípios da eficiência e celeridade processual;
- Evitar prejuízos ao erário público, prevenindo a perda de oportunidades ou recursos por vícios de forma.

Por essa razão, o seu uso passou a ser obrigatório para os órgãos do Município, sendo considerado instrumento fundamental para garantir a legalidade e a segurança jurídica das contratações realizadas com fundamento na inexigibilidade de licitação, especialmente nas hipóteses do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que, no preenchimento da Lista de Verificação, merece destaque a justificativa da contratação, que não pode se limitar a alegações genéricas sobre a utilidade pública ou os benefícios esperados, devendo detalhar os elementos concretos que evidenciem a inviabilidade de competição, a notória especialização do contratado e a vantajosidade da contratação direta, principalmente diante da existência de possíveis soluções alternativas disponíveis no mercado, inclusive por fornecedores distintos ou até pela mesma entidade.

A adequada utilização da Lista de Verificação contribui para fortalecer a governança, a rastreabilidade, a conformidade legal e o controle preventivo da contratação direta, devendo seus requisitos ser integralmente observados pela Administração como medida de reforço à transparência, à integridade e à eficiência da gestão pública.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a análise minuciosa dos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 081/2025 e das exigências legais aplicáveis à contratação por inexigibilidade de licitação, opino pela regularidade jurídica do procedimento, estando o feito apto a ser submetido à ratificação pela autoridade competente, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante, recomendo expressamente as seguintes providências para assegurar a plena conformidade do processo aos ditames legais, reforçando a segurança jurídica e mitigando riscos de questionamentos por órgãos de controle:

- 1- Retificação do Documento de Formalização da Demanda (DFD), com a inclusão da estimativa preliminar de valor, ainda que aproximada, para atender integralmente ao disposto no art. 8º, IV, do Decreto Federal nº 10.947/2022;
- 2- Justificativa expressa do não parcelamento do objeto, a ser incorporada ao Estudo Técnico Preliminar e mencionada no Termo de Referência, fundamentando a indivisibilidade técnica e pedagógica do curso, em atenção aos arts. 40, §3º, e 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 3- Inclusão de justificativa quanto à sustentabilidade, no ETP ou Termo de Referência, esclarecendo a impossibilidade técnica de adoção de critérios específicos, mas prevendo práticas sustentáveis mínimas, como o uso de recursos digitais, conforme art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021;
- 4- Apresentação das consultas atualizadas aos cadastros oficiais obrigatórios, tanto em nome da empresa quanto de seus sócios, especialmente quanto ao CEIS, CNEP/CNJ, SICAF e CADIN, para comprovação da inexistência de registros impeditivos, em conformidade com os arts. 91, §4º, e 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- 5- Utilização de minuta de contrato padronizada disponibilizada pela Advocacia-Geral da União (AGU), com eventuais alterações devidamente destacadas e justificadas nos autos, conforme art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 6- Registro e publicação tempestiva do ato de autorização e do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia do contrato, em atendimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e à Orientação Normativa AGU nº 85/2024.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



O atendimento a estas recomendações fortalecerá a conformidade legal, a governança e a transparência do procedimento, assegurando que a contratação atenda plenamente aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

É o parecer que submeto à apreciação da autoridade competente.

Juína-MT, 01 de julho de 2025.

**ELZANE DE
SOUZA DIAS**

Assinado de forma digital
por ELZANE DE SOUZA DIAS
Dados: 2025.07.01 20:14:00
-04'00'

ELZANE DE SOUZA DIAS
Assessora Jurídica DAES
Portaria n.º 001/2021



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA DAS ORIENTAÇÕES DO PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade nº 008/2025

Processo administrativo nº 081/2025

Conforme orientações mediante o Parecer Jurídico, o setor de Licitação atendeu as exigências solicitadas, determinado na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores a Lei de Licitações e Contratos que são:

- 1- Retificação do Documento de Formalização da Demanda (DFD), com a inclusão da estimativa preliminar de valor, ainda que aproximada, para atender integralmente ao disposto no art. 8º, IV, do Decreto Federal nº 10.947/2022;

RESPOSTA: Já foi incluída a cláusula (item 07 ESTIMATIVA DE VALOR) conforme solicitação do parecer Jurídico.

- 2- Justificativa expressa do não parcelamento do objeto, a ser incorporada ao Estudo Técnico Preliminar e mencionada no Termo de Referência, fundamentando a indivisibilidade técnica e pedagógica do curso, em atenção aos arts. 40, §3º, e 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

RESPOSTA: Já consta nos autos do processo ETP a cláusula (item 09 – Justificativa para o parcelamento ou não da solução.

- 3- Inclusão de justificativa quanto à sustentabilidade, no ETP ou Termo de Referência, esclarecendo a impossibilidade técnica de adoção de critérios específicos, mas prevendo práticas sustentáveis mínimas, como o uso de recursos digitais, conforme art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021;

RESPOSTA: Já consta nos autos do processo ETP a cláusula (item 13 – Possíveis impactos ambientais e sustentabilidade ambiental.

- 4- Apresentação das consultas atualizadas aos cadastros oficiais obrigatórios, tanto em nome da empresa quanto de seus sócios, especialmente quanto ao CEIS, CNEP/CNJ, SICAF e CADIN, para comprovação da inexistência de registros impeditivos, em conformidade com os arts. 91, §4º, e 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;

RESPOSTA: Já consta nos autos do processo as certidões, solicitada no Parecer Jurídico.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 5- Utilização de minuta de contrato padronizada disponibilizada pela Advocacia-Geral da União (AGU), com eventuais alterações devidamente destacadas e justificadas nos autos, conforme art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

RESPOSTA: Não consta Minuta de Contrato nesse processo.

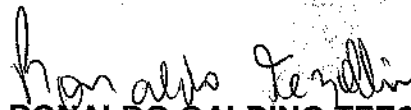
- 6- Registro e publicação tempestiva do ato de autorização e do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia do contrato, em atendimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e à Orientação Normativa AGU nº 85/2024.

RESPOSTA: Já consta nos autos do processo ETP a cláusula (item 17 – Dispositivo Gerais – Publicação.

Informo que já foi inserido no processo todos os itens acima de acordo com o orientado em Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, é o que segue.

Juína/MT, 02 de julho de 2025.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação

Portaria nº006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE/DISPENSA**

Processo Administrativo nº 081/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025

1. Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados consistentes na realização de curso de capacitação sobre "PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS", voltado ao aperfeiçoamento dos servidores do Departamento Administrativo do DAES – Juína/MT. O curso será realizado nos dias 10 e 11 de Julho de 2025, com carga horária de 14 (quatorze) horas, na cidade de Cuiabá/MT, conforme proposta apresentada.

2. Contratada:

A CAPACCITAR TREINAMENTOS, inscrita com o CNPJ nº. 31.825.556/0001-40, com sede a Rua Barão de Melgaço, 3988 – Edif. Leblon – Andar 8 – Apt 808 – Setor Centro Norte, Cuiabá/MT.

3. Valor Total da Contratação:

Valor de R\$ 3.598,00 (três mil quinhentos e noventa e oito reais).

4. Fundamento Legal:

Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

5. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando atender à necessidade de capacitação técnica dos servidores do DAES, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. A contratação está lastreada na inviabilidade de competição e na notória especialização da empresa ofertante, devidamente justificada no processo administrativo e comprovada por documentação técnica.

O processo encontra-se instruído com os documentos obrigatórios previstos na legislação, incluindo: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Análise de Riscos, Justificativa de Preço, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, Parecer Jurídico, Documentação Fiscal e Habilitatória, e Minuta de Contrato.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

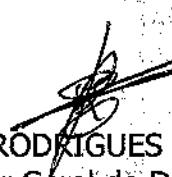


6. Autorização:

Eu, Eduardo Rodrigues da Silva - Diretor Geral do DAES, Portaria nº. 8.279/2024 **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, A CAPACCITAR TREINAMENTOS, inscrita com o CNPJ nº. 31.825.556/0001-40, com sede a Rua Barão de Melgaço, 3988 – Edif. Leblon – Andar 8 – Apt 808 – Setor Centro Norte, Cuiabá/MT, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais, ainda:

1. ATESTA que a presente contratação está alinhada com o Plano Anual de Contratações (PAC) do DAES e fundamentada em interesse público, visando ao aperfeiçoamento técnico da equipe administrativa da autarquia.
2. APROVA o Termo de Referência nº 027/2025
3. AUTORIZA a realização da despesa no valor de R\$ 3.598,00 (três mil quinhentos e noventa e oito reais), bem como a emissão das respectivas notas de empenho em favor da empresa **CAPACCITAR TREINAMENTOS**.
4. REQUISITA-SE que seja encaminhado os autos para publicação no sítio oficial do DAES e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Juína/MT, 18 de junho de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8.279/2024

PROPOSTA

A empresa **CAPACCITAR TREINAMENTOS**, inscrita com o CNPJ nº. 31.825.556/0001-40, com sede á Rua Barão de Melgaço, 3988, Edif. Leblon – Andar 8 – Apt. 808 - setor Centro Norte, Cuiabá/MT, vem por meio desta, apresentar proposta financeira para fins de Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2025, conforme solicitado.

DAES JUL
R\$ 178
www.capaccitar.com.br

Cód	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unif	R\$ Total
01	"CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CAPACITAÇÃO SOBRE PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PUBLICAS".	UNID	02	1.799,00	3.598,00

Declaramos ainda que esta proposta, é firme e concreta, não nos cabendo desistência, na forma da Lei n. 14.133/2021 com suas alterações, bem como declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta proposta.

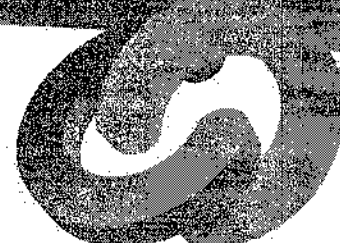
Prazo de Validade da Proposta: 60 Dias

Prazo de Pagamento: Imediato.

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2025.

Vanessa Carli

CAPACCITAR TREINAMENTOS
CNPJ nº. 31.825.556/0001-40
VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES
CPF: 001.688.691-79



DECLARAÇÕES CONJUNTAS



www.capaccitar.com

Ao

Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

Juína – Mato Grosso.

A empresa **CAPACCITAR TREINAMENTOS**, inscrita com o CNPJ nº. 31.825.556/0001-40, com sede à Rua Barão de Melgaço, 3988, Edif. Leblon – Andar 8 – Apt. 808 - setor Centro Norte, Cuiabá/MT, **DECLARA:**

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.



Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2025.

Vanessa Carli

CAPACCITAR TREINAMENTOS
CNPJ nº. 31.825.556/0001-40
VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES
CPF: 001.688.691-79



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
Processo 081/2025

O Diretor do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína, Estado de Mato Grosso, Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, face ao constante dos autos do processo administrativo de nº. 081/2025, **DECLARO** Inexigível a licitação, com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à "Contratação de Empresa Especializada na área de "PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PUBLICAS", no valor total de R\$ 3.598,00 (três mil e quinhentos e noventa e oito reais).

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

11.001 –	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17 –	Saneamento
512 –	Saneamento Básico Urbano
0022 2981 –	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
339039000000 –	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Submeta-se a presente, para a ratificação do ato, e sua publicação, nos exatos com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 04 de julho de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **04** dias do mês de julho do ano de **2025**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Diretor do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o n.º **008/2025**, sob o número do Processo Administrativo de n.º **081/2025**.
E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em **04 de julho de 2025**.

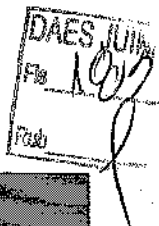

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria n.º 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025
PROCESSO Nº. 008/2025

RATIFICO o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **"PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS"**, com base do Artigo 74, inciso III da alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e ainda com base no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica, em favor da Empresa a ser realizado pela empresa: **CAPACCITAR TREINAMENTOS, com CNPJ: 31.825.556/0001-40**, no valor total de **R\$ 3.598,00 (três mil e quinhentos e noventa e oito reais)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao que se providencie a publicação do Extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento a Lei nº 14.133/2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 04 de julho de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2025

Processo 081/2025

ADJUDICO o objeto do Procedimento Licitatório acima mencionado realizado na forma de Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes para que surta seus efeitos legais, e determino a realização da despesa.

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2025

Processo Administrativo nº. 081/2025

Empresa: CAPACCITAR TREINAMENTOS

CNPJ: 31.825.556/0001-40

Valor total da contratação: R\$ 3.598,00 (três mil e quinhentos e noventa e oito reais).

Objeto:

Contratação de Empresa Especializada na área da Capacitação para fins de prestação de serviços de Curso de Capacitação de Servidores sobre "PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS".

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 04 de julho de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação de nº. 008/2025

Processo nº. 081/2025

O Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o trâmite do procedimento licitatório identificado acima, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento Licitatório, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação de nº. 008/2025 e determino a publicação nos termos da legislação vigente para que surta seus efeitos legais.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em
04 de julho de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MODULO 02
Telefone (66)3566-3279



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 81/2025

Modalidade:

Inexigibilidade

Número/Ano: 8/2025

Data adjudicação: 04/07/2025

Tipo de avaliação: Por item

Modo de disputa:

Data de abertura: 04/07/2025

Data homologação: 04/07/2025

Critério de avaliação: Menor preço

Condição de pagamento: A PRAZO

Credenciamento: Não

Chamamento: Não

Registro de preço: Não

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

Nos termos do Art. 74, inciso III, f, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

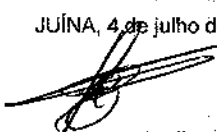
Licitante	CNPJ/GPF	Total do vencedor
CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	31.825.556/0001-40	R\$3598,00
Total:		R\$3598,00

CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do Item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
5443	CURSO DE CAPACITACAO SERVIDOR	un	2,0000	R\$1.799,0000	R\$3598,00

Valor Total: R\$ 3.598,00

JUÍNA, 4 de julho de 2025


Eduardo Rodrigues de Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria n° 8279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo de nº. 081/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: CAPACCITAR TREINAMENTOS, com CNPJ: 31.825.556/0001-40.

RESUMO DO OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 3.598,00 (três mil e quinhentos e noventa e oito reais).

DATA DO RECONHECIMENTO: 04/07/2025, pelo Ilmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/07/2025, pelo Exmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização
Portaria nº. 005/2025

Ano 14 Nº 3650

Divulgação segunda-feira, 07 de julho de 2025

Página 88

Publicação terça-feira, 08 de julho de 2025

artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

339030000000 – Material de Consumo;

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juína-MT, 02 de julho de 2025.

Departamento de Água e Esgoto Sanitário

CNPJ: 04.709.778/0001-25

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Representante Legal

AGROEL COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ: 55.763.3200/0001-84

RACHEL LUCIANE FRANCO FEITOZA CARA

CPF nº. 303.XXX.XXX-82

Representante Legal

LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de nº. 081/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: CAPACCITAR TREINAMENTOS, com CNPJ: 31.825.556/0001-40.

RESUMO DO OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 3.598,00 (três mil e quinhentos e noventa e oito reais).

DATA DO RECONHECIMENTO: 04/07/2025, pelo Ilmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/07/2025, pelo Exmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

RONALDO GALDINO TEZOLLIN



Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 Nº 3550

Divulgação segunda-feira, 07 de Julho de 2025

Page 89

Publicação terça-feira 08 de julho de 2025

Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização
Portaria nº. 005/2025.

DAES JUN 1962
File 00
Rub

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

RESOLUÇÃO N.º 002, DE 03 DE JULHO DE 2025.

"ESTABELECE O CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS PARA O ANO DE 2025 DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE - IPIRANGA-PREVI"

O CONSELHO CURADOR do Fundo Mun. de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte – IPIRANGA-PREVI, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei de Nº 413 de 28 de Maio de 2013, alterada pela Lei Municipal de nº 772 de 14 de dezembro de 2021:

CONSIDERANDO o resultado da reunião extraordinária do Conselho Curador realizada no dia 03 de julho de 2025, conforme registro na ATA nº 002/2025;

Art. 1º Estabelece e aprova o Cronograma de Reuniões Ordinárias do Conselho Curador do IPIRANGA-PREVI para o ano de 2025, do qual consta dos seguintes termos:

MÊS, DIA/HORÁRIO/LOCAL. PAUTA PREVISTA:

AGOSTO: 21/08/25, quinta-feira, as 08hs. Apreciação do Desempenho das Aplicações Financeiras do IPIRANGA-PREVI 1º Semestre/2025.

SETEMBRO: 11/09/25, quinta-feira, as 08hs. Apreciação de Relatório sobre a gestão administrativa. Demais assuntos relativos ao andamento do IPIRANGA-PEVI.

NOVEMBRO: 13/11/25, quinta-feira, às 08hs. Deliberação sobre a Política Anual de Investimentos – PAI/2025.

DEZEMBRO: A reunião de dezembro será definida futuramente, na proximidade do encerramento das atividades administrativas do ano por este conselho.

Art. 2º A convocação para reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou quaisquer dos membros titulares, desde que seja com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta justificadamente definida.

Art. 3º O Conselho Curador se reunirá preferencialmente junto às sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua dos Girassóis, nº 315, Centro, no Horário de 08 horas da manhã, podendo o local, pauta e/ou horário alterados conforme acordado pelos Conselheiros.

Art. 4º Os dias, horários e locais poderão ser alterados desde que, solicitados por qualquer um dos membros com antecedência mínima de 12 (doze) horas ao Presidente do Conselho Curador.

Art. 5º O membro titular que não puder comparecer à reunião deverá justificar sua ausência e solicitar com o máximo de antecedência ao seu respectivo suplente para que o mesmo possa comparecer a reunião, mantendo assim a paridade de representação na reunião.

Art. 6º Este cronograma terá prioridade de cumprimento pelos membros deste Conselho, ficando a mesmo disponível junto ao Portal Transparência do IPIRANGA-PREVI para consulta dos interessados.

SUSANA TEIXEIRA

Presidente Substituta

RESOLUÇÃO N.º 004, DE 03 DE JULHO DE 2025.

APROVA O PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – PAC 2025 DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE - IPIRANGA-PREVI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O CONSELHO CURADOR do Fundo Mun. de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte – IPIRANGA-PREVI, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei de Nº 413 de 28 de Maio de 2013, alterada pela Lei Municipal de nº 772 de 14 de dezembro de 2021:

CONSIDERANDO a necessidade de criar e executar uma política interna de Educação Previdenciária no âmbito do Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores do Ipiranga do Norte/MT, no que tange às ações de capacitação, qualificação, treinamento e formação específica aos servidores públicos da autarquia, aos seus dirigentes e membros de órgãos colegiados, bem como a disseminação da conscientização previdenciária aos servidores municipais e a sociedade civil;

CONSIDERANDO o resultado da reunião ordinária do Conselho Curador realizada no dia 03 de julho de 2025, conforme registro na ATA nº 002/2025;

Art. 1º Aprova o PAC – Plano Anual de Capacitação 2025 no âmbito do IPIRANGA-PREVI nos termos do Anexo Único desta Resolução:

Art. 2º. O PAC - 2025 O é um o norteador das ações de capacitação no âmbito previdenciário Municipal, estabelece critérios, metodologias e metas a serem utilizados e priorizados para o desenvolvimento profissional dos servidores, dirigentes, membros de órgãos colegiados e segurados do IPIRANGA-PREVI, promovendo assim o conhecimento acerca dos assuntos do cotidiano previdenciário aos segurados além de